

**Nº 07 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 20 de Março
de 2008. -----**

Aos vinte dias do mês de Março do ano dois mil e oito, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. Luís Manuel Areias Fontes, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Sra. Dr.ª Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Assistente Administrativo Principal. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quarenta e cinco minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dezassete de Março do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I. DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE CÂMARA. -----

Foi designado secretário da reunião o Assistente Administrativo Principal, Paulo Jorge Ferreira da Silva, na ausência do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, em virtude de se encontrar no gozo do seu período de férias. -----

II - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA. -----

Em resposta aos pedidos de informação constantes nos requerimentos apresentados pelos Vereadores do Partido Socialista, o Presidente da Câmara, Dr. João Batista, entregou listagem referente aos "processos de contra ordenação, instaurados na sequência de infracções urbanísticas, ocorridas no Concelho durante os anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007". -----

III - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

1. ESTUDO PRÉVIO DE LOTEAMENTO - INDICAÇÃO DO TÉCNICO QUE VAI INTEGRAR A COMISSÃO A QUE SE REFERE O Nº 2 DO ARTIGO 68º DO R.M.U.E. - SAVEMUR REAL ESTATE - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A. - SITO NAS

CASAS DOS MONTES-QUINTA DA FRAGA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR -
CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA
ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2008/03/13. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução
do referido assunto. -----

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves,
realizada em 07 de Fevereiro de 2008, com as devidas correcções. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de
Chaves, realizada em 06 de Março de 2008. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar,
depois de lida, a referida acta. -----

1.3. Aprovação da acta da reunião extraordinária da Câmara Municipal
de Chaves, realizada em 13 de Março de 2008. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar,
depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. FREGUESIAS

II
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

III
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. PROGRAMA MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O
ENSINO SUPERIOR. INFORMAÇÃO N.º 112/DED/08 DE 03-03-2008. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se
transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Exposição -----

No âmbito do Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo
para o Ensino Superior, a lista definitiva de candidatos aptos à

bolsa foi deliberada na reunião de Câmara do dia 17 de Fevereiro de 2008. -----

A 18 de Fevereiro deu entrada nos serviços de expediente da Câmara Municipal, um pedido de reapreciação de processo de atribuição de bolsas de estudo, tendo como requerente a candidata Aida Filipa Ferreira da Silva. -----

No aludido pedido, a candidata expõe o seguinte: -----

- Informa que lhe foi atribuída uma Bolsa da Universidade que frequenta, no valor de € 105,70 (cento e cinco euros e setenta cêntimos) a 6 de Fevereiro; -----

- Informa que os seus gastos mensais são aproximadamente de € 500 (quinhentos euros); -----

- Requer que lhe seja permitida a acumulação das duas bolsas, alegando a alínea f), artigo 15º, que refere que "constitui causa de cessação imediata da bolsa de estudo a aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios", do regulamento. -----

Considerando que, -----

• Com base na interpretação da alínea d), artigo 4º, do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, que refere "Não beneficiarem de outras bolsas ou subsídios concedidos por outra instituição para o mesmo ano lectivo", foram excluídos candidatos na mesma situação que a requerente; -----

• Durante o processo de candidatura, alguns candidatos tiveram de optar sobre a aceitação da bolsa de estudo das instituições de ensino que frequentam, preterida na maior parte dos casos a favor da bolsa da Câmara Municipal. -----

II - Da Proposta -----

Atendendo ao exposto e tendo em conta que vários candidatos na mesma situação foram excluídos ou tiveram que optar por uma das bolsas, a comissão de análise toma a liberdade de propor a V. Exª, que seja indeferido o pedido de acumulação das duas bolsas à candidata Aida Filipa Ferreira da Silva. -----

Mais se informa que este assunto será proposto para análise na próxima revisão do regulamento do Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior. -----

Caso a proposta mereça a concordância de V. Exª, mais se sugere que a mesma seja remetida a reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração Superior. -----

Lídia Pinto -----

Chefe de Divisão -----

Júlia Forte -----

Técnica Superior -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.03.17. -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2008.03.17. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir a pretensão do requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Assim, nos termos do Artigo 101 do Código do Procedimento Administrativo, notifique-se a

requerente para, no prazo de dez dias e por escrito, vir ao processo dizer o que se lhe oferecer sobre o presente sentido de decisão. ---

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

2.1. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À "FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PAKRATION ATHLIMA". PROPOSTA Nº 26/GAPV/2008. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

Através do ofício com registo de entrada nos serviços administrativos deste município, sob o n.º 3662, de 6 de Março do corrente ano - documento que se anexa para os devidos efeitos - veio esta instituição, solicitar apoio financeiro destinado a ajudar a custear as despesas com a Selecção Nacional desta modalidade, no torneio Mundial que terá lugar nos Estados Unidos, no próximo mês de Abril. -----

Considerando que, na sequência do torneio realizado no passado dia 23 de Fevereiro, com vista ao apuramento da Selecção Nacional desta modalidade, foi de entre os atletas escolhidos para representar o país neste Torneio Mundial, um cidadão natural de Chaves. -----

Considerando que as despesas inerentes a este evento são elevadas, batendo-se a Federação com grandes dificuldades para suportar esta deslocação. -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza desportiva. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Apoiar financeiramente a "Federação Portuguesa de Pankration Athlima", com o montante de € 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), com vista a permitir a deslocação da Selecção Nacional ao Torneio Mundial dos Estados Unidos. -----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo Camarário, dever-se-á: -----

a. promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e em Boletim Municipal; -----

b. remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04.07.01.01. -----

Chaves, 14 de Março de 2008 -----

O Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**V
ACÇÃO SOCIAL:**

1. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA A MARIA CÂNDIDA DOS SANTOS OLIVEIRA. INFORMAÇÃO N.º 120/DAS/08 DE 2008.03.10. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 1. -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.03.10. -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da senhora Vereadora, Dr^a Maria de Lurdes Campos.-----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE 2008.03.10

Visto. Concordo. À superior consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.03.10. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA A PATRÍCIA DE JESUS COSTA GÓIS. INFORMAÇÃO N.º 121/DAS08 DE 2008.03.10. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 2. -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.03.10. -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da senhora Vereadora, Dr^a Maria de Lurdes Campos. -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE 2008.03.10

Visto. Concordo. Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara para decisão superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.03.10. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VI
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:**

1- PLANEAMENTO

1. PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE CHAVES (PDM), CIRCUNSCRITA À ÁREA DO PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES E RESPECTIVA ENVOLVENTE, COM O OBJECTIVO DE VIABILIZAR AMPLIAÇÕES DO PARQUE DE ACTIVIDADES E DA PLATAFORMA LOGÍSTICA - INFORMAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 17.03.08. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

ÂMBITO DA PROPOSTA -----

1.2- A presente proposta pretende consubstanciar a fundamentação técnica das razões de facto e de direito inerentes à necessidade e à oportunidade de se despoletar um procedimento de alteração do Plano Director Municipal de Chaves (PDM), circunscrita à área do Parque Empresarial de Chaves e respectiva envolvente, com o objectivo de viabilizar ampliações do Parque de Actividades e da Plataforma Logística. -----

1.3- A necessidade e a oportunidade de se despoletar este procedimento de alteração do PDM em vigor, em simultâneo e em articulação com o processo de revisão que decorre, fundamentam-se na necessidade de se criarem as condições ideais para acolhimento de unidades empresariais de média/grande dimensão, cuja instalação não se adequa às características e dimensões dos lotes criados nesta primeira fase do Parque Empresarial de Chaves. -----

1.4- Como é sabido, a primeira fase do Parque Empresarial de Chaves que se encontra infra-estruturada, tinha como objectivo, para além da instalação do Mercado Abastecedor de Chaves, criar condições de acolhimento de empresas de pequena/média dimensão do segmento industrial e da logística. Esta segunda fase, cujo desenvolvimento se preconiza viabilizar com a alteração do PDM, pretende criar condições de acolhimento para empresas de média/grande dimensão, tendo por referência vários pedidos que têm vindo a ser formulados à Autarquia. -----

2- FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA -----

1.5- A fundamentação da proposta consta do dossier anexo a esta informação, designado por " Proposta para Elaboração de Alteração do Plano Director Municipal de Chaves (PDM), Circunscrita à Área do Parque Empresarial de Chaves e Respectiva Envolvente". -----

1.6- No referido documento, para além das peças desenhadas ilustrativas da área a ser objecto da alteração em causa, são expostos argumentos descritivos e justificadores da proposta, estruturada nos seguintes capítulos: -----

- Enquadramento da proposta; -----
- Justificação da proposta; -----
- Objectivos específicos; -----
- Acompanhamento da elaboração da alteração; -----
- Avaliação Ambiental; -----
- Identificação e ponderação, nos diversos âmbitos, dos planos, programas e projectos com incidência na área objecto de alteração; -
- Proposta no sentido estrito -----

3- PROPOSTA DE DECISÃO -----

3.1- Com base no exposto e na fundamentação técnica que consta no dossier anexo, propõe-se ao Senhor Vice-presidente que adopte decisão de remeter a presente proposta ao Executivo Municipal, para que este órgão adopte a seguinte estratégia procedimental: -----

3.1.1- Nos termos das disposições conjugadas, previstas no artigo 96º, no nº 1 do artigo 74º e no nº 2 do artigo 77º, do Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro, delibere iniciar o processo de alteração do Plano Director Municipal de Chaves, circunscrito à área específica do território configurada nas plantas anexas, abrangendo a área do Parque Empresarial de Chaves e respectiva envolvente, tendo por referência a justificação da necessidade/oportunidade e os objectivos enunciados na proposta, estabelecendo: -----

- O prazo de 4 meses para a sua elaboração; -----
- O prazo de 15 dias, para que os interessados possam formular sugestões e apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração (participação preventiva). -----

3.1.2- Nos termos das disposições conjugadas, previstas no nº 1 do artigo 74º, na alínea a) do nº 3 do artigo 6º, na alínea b) do nº 4 do artigo 148º e no nº 2 do artigo 149º, do referido diploma, decida promover a publicação e divulgação da deliberação da seguinte forma: -----

- Publicação em Diário da República (2ª série); -----
- Publicitação na comunicação social, nomeadamente, no Boletim Municipal, em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional e na respectiva página da Internet. -----

À consideração do Senhor Vice-Presidente-----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 17.03.08. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM A IMPLANTAÇÃO DE CONDUTAS DA DURIENSEGÁS, S.A. -----

Foi presente a informação nº09/DOMASU/2008, do Director de Departamento de Obras Municipais Ambiente e Serviços Urbanos, Eng. José Carneiro, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais: -----

Junto se anexa a informação 87/2008 da Divisão de Recursos Operacionais, referente ao cadastro da rede de distribuição de gás natural, implantadas no concelho. -----

Foi também efectuado o cálculo dos encargos devidos pela Duriensegás, S.A, pela ocupação do solo do domínio público municipal, que no caso concreto é de 318.260,14€, correspondente à aplicação da taxa de 4,78€ por metro linear a 66.581,62 metros de condutas implantadas em vias municipais. -----

Assim, e por forma a regularizar esta situação propõe-se a notificação da Duriensegás, S.A no sentido de no prazo de 30 dias, proceder ao pagamento da taxa devida. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 17.03.2008. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. 12/95 ALVARÁ DE LOTEAMENTO 2/93 - PEDIDO DE EMISSÃO DE ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/93 - EUSÉBIOS E FILHOS S.A. - SITO NA QUINTA DA NORA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2008/03/03. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO: -----

1.1-Em reunião de Câmara de 20-12-2007, com base na informação técnica datada de 17-12-2007, foi deliberado pelo Executivo aprovar a nova Planta de Síntese - (Des. n.º 02) e nova Planta de Áreas de Cedência (Des. n.º 03), apresentadas sob o requerimento registado no DPD¹ com o n.º 4102/07, em 11-12-2007, as quais se diferenciam relativamente à Planta de Síntese, anteriormente aprovada em 03-10-2005, apenas no que respeita à configuração e área dos lotes n.º 21, 22 e 23. -----

1.2-Em 20-02-2008, sob o requerimento registado no DPD com o n.º 683/08, a promotora solicita a emissão do aditamento ao alvará n.º 2/93, apresentando os seguintes elementos: -----

- Planta de Síntese (5 exemplares) -----
- Planta de Áreas de Cedência (1 exemplar); -----
- Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência; -----
- Certidão da Conservatória de Registo Predial dos antigos lotes n.º 21, 22, 23, 24 e 25. -----

2-PARECER: -----

2.1-Analisada a descrição pormenorizada dos novos lotes n.º 21, 22 e 23, apresentada pela promotora, corrige-se officiosamente no Quadro I que se segue, as confrontações e os artigos matriciais de proveniência daqueles, para efeito de posterior registo do aditamento ao alvará n.º 2/93 na Conservatória do Registo Predial de Chaves. -----

Quadro I -----

N.º dos Lotes	Artigos matriciais de proveniência	Confrontações
21	02433/300793 02434/300793	Norte - Espaço público Sul - Arruamento e Espaço Público Nascente - Lote 22 Poente - Arruamento
22	02435/300793	Norte - Espaço público Sul - Arruamento e Lote 23

¹ Departamento de Planeamento e Desenvolvimento. -----

	02436/300793	Nascente - Espaço público Poente - Lote 21
23	02436/300793 02437/300793	Norte - Lote 22 Sul - Arruamento Nascente - Espaço público Poente - Espaço público

2.2-Com a apresentação dos elementos mencionados no anterior capítulo, não há quaisquer objecções para que o Presidente da Câmara emita o 1º aditamento ao alvará nº 2/93 que titule as alterações solicitadas, nos termos do disposto no artigo 75º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4/6, desde que se mostrem pagas as taxas previstas no artigo 117º do diploma legal acima referido. -----
Pelo exposto no nº 4 do artigo 76º daquele diploma, o referido título deverá ser emitido no prazo de 30 dias, a contar da data da apresentação dos elementos supra referidos (20-02-2008). -----

2.3-Cabe à câmara municipal promover as formalidades de publicidade previstas no nº 2 do artigo 78º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4/6, no prazo de 10 dias, após a emissão do 1º aditamento ao alvará nº 2/93.

2.4-A requerente deve promover, no prazo de 10 dias após a emissão do referido título, a afixação no prédio objecto da operação de loteamento, de um aviso bem visível do exterior que deve aí permanecer até à conclusão das obras de urbanização, de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 78º do diploma legal acima referido. ----
No presente caso, o aviso deverá ser de acordo com o anexo I da Portaria nº 1108/2001, de 18/09. -----

2.5-Dever-se-à ainda dar a conhecer ao director técnico das obras de urbanização - Engº Victor Augusto Costa Santos o teor da informação técnica de 17-12-2007, na qual se propôs a aprovação das obras de urbanização inerentes à alteração à licença e remeter à requerente a fotocópia da presente informação, conferida com o original, para efeito de registo do 1º aditamento ao alvará nº 2/93, na Conservatória do Registo Predial de Chaves. -----

2.6-No âmbito do pedido de recepção provisória das obras de urbanização, a promotora deverá apresentar o termo de responsabilidade da entidade instaladora da rede de distribuição de gás. -----

2.7-Mais se informa que o original do Seguro Caução (Apólice Nº 100.010.108), constante no processo a folha nº 1346 deve ser assinado pelo representante do Segurado (Câmara Municipal de Chaves), bem como as duas cópias, as quais deverão ser devolvidas à requerente. -----

2.8-Compete ainda à promotora comunicar o início dos trabalhos, com antecedência mínima de 5 dias. -----
À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/03/07. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/03/07. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. ALVARÁ DE LOTEAMENTO 6/00 - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - JORGE DOS SANTOS DUARTE - SITO NO LUGAR DE TRAS DOS BACELOS, PARADELA DE VEIGA, FREGUESIA DE SAMAIÕES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2008/03/13. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

TEXTO: -----

1 - INTRODUÇÃO: -----

1.1 O Sr. Jorge dos Santos Duarte, na qualidade de proprietário do lotes nº 4 que derivaram do loteamento titulado pelo alvará nº 5/2001, através de requerimento n.º 424/08 com registo de entrada datado de 31/01/2008, apresentou um pedido de alteração à licença do loteamento titulado pelo alvará retro citado, sito no Lugar de Trás dos Barcelos, freguesia em Paradelas de Veiga, S. Pedro de Agostem, no Concelho de Chaves. -----

2 - INSTRUÇÃO DO PEDIDO: -----

O pedido encontra-se instruído com os seguintes elementos: -----

- Requerimento inicial. -----
- Declarações dos proprietários de todos os lotes (lotes n.º 1, n.º 2, n.º 3, n.º 5, n.º 6, n.º 7, n.º 8) a autorizar o requerente a proceder às alterações no loteamento, bem como as Certidões da conservatória do registo predial de todos os lotes; -----
- Certidões da conservatória do registo predial referente ao lote n.º 4; -----
- Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto de arquitectura; -----
- Cópia da declaração de inscrição na ordem dos engenheiros do técnico autor do projecto; -----
- Memória descritiva e justificativa explicando as alterações; -----
- Extracto da planta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Chaves. -----
- Peças desenhadas à escala 1/500: -----
- Planta Síntese -----
- Perfis da alteração -----
- Fichas do lote n.º 4 -----
- Peças desenhadas e escritas em suporte informático -----
- Relatório de dados acústicos -----

3 - ENQUADRAMENTO DA PRETENÇÃO: -----

3.1 No Regime Jurídico -----

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99, de 16/12 com as alterações introduzidas pelo 177/2001, de 4/06, o pedido do interessado enquadra-se numa alteração à licença de operação de loteamento titulada pelo alvará nº 05/2001 emitido em 23/05/2001, em nome de Jorge Santos Duarte, Celestino Lopes Baltazar e Francisco Lopes Micaelo. -----

3.2. Nos Instrumentos de Planeamento Territorial: -----

3.2.1. Segundo a planta de ordenamento n° 47A do Plano Director Municipal de Chaves, o loteamento titulado pelo alvará n° 05/2001 insere-se num espaço de classe 1 (*Espaços Urbanos e Urbanizáveis*), da categoria 1.3 (*Outros Aglomerados*), e parcela Restante (área de 15.491,00m²) em espaço da classe 4 (*Espaços agrícolas e Florestais*), na Categoria 4.3 (*Espaços Agro-Florestais*), na Sub-categoria (*Espaços Agro-florestal comum*) e (166,00m²) em Categoria 1.3 (acesso) -----

3.2.2. Segundo a planta de condicionantes n° 47 A do Plano Director Municipal de Chaves, sobre o terreno não impende nenhuma servidão nem restrição de utilidade pública. -----

4 - ANÁLISE DO PEDIDO: -----

4.1. Com o presente pedido, o requerente pretende alterar as especificações à operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 5/2001 e introduzir as alterações a seguir referidas que resultaram da análise das peças escritas e desenhadas constantes no processo administrativo registado com o n° 6/2000 e do loteamento supra citado, nomeadamente: -----

Alterar o n.º de pisos previstos no lote n.º 4, nomeadamente - de 2 pisos (R/Chão e Andar, previstos no loteamento inicial) para 3 pisos (Cave, R/Chão e Andar); -----

Redistribuição da área bruta de construção pelo 3 pisos, não implicando qualquer aumento de área de construção nem implantação, mas sim redistribuição da mesma pelos diversos pisos; -----

As alterações pretendidas advêm da diferença de cota de soleira ao arruamento, conforme se pode constatar nos perfis do terreno (peça desenhada n.º 6) constante no pedido inicial (folha n.º 1); -----

4.2. Os quadros sinópticos que seguir se apresentação exemplificam as alterações introduzidas pelo requerente em relação ao alvará inicial: -----

Quadro sinóptico do Alvará de loteamento n.º 5/2001 -----

Área total do prédio	N.º de Lotes	Área do Lote	Área de Implantação	Área de Construção	N.º de Pisos	Destino	N.º de Fogos
20.536,00m ²	1	552,00m ²	168,00m ²	313,00m ²	R/C + Andar	Habitação	1
	2	527,00m ²	168,00m ²	313,00m ²	R/C + Andar	Habitação	1
	3	532,00m ²	168,00m ²	313,00m ²	R/C + Andar	Habitação	1
	4	512,00m ²	168,00m ²	313,00m ²	R/C + Andar	Habitação	1
	5	514,00m ²	168,00m ²	313,00m ²	R/C + Andar	Habitação	1
	6	540,00m ²	168,00m ²	313,00m ²	R/C + Andar	Habitação	1
	7	601,00m ²	168,00m ²	313,00m ²	R/C + Andar	Habitação	1
	8	604,00m ²	177,50m ²	331,50m ²	R/C + Andar	Habitação	1
	Total	4.382,00	1.353,50m ²	2.522,50m ²	8

Quadro sinóptico do 1 pedido de alteração à licença -----

Lote			Área de Implantação	Área bruta de construção (m ²)			N.º de Pisos		N.º de Fogos
N.º	Área	Finalidade		Área de Habitação	Garagens em cave	Total	Acima da C.S.	Abaixo da C.S.	
1	552,00m ²	Hu	168,00m ²	313,00m ²		313,00m ²	2	0	1
2	527,00m ²	Hu	168,00m ²	313,00m ²		313,00m ²	2	0	1
3	532,00m ²	Hu	168,00m ²	313,00m ²		313,00m ²	2	0	1
4	512,00m ²	Hu	168,00m ²	264,47m ²	48,50 m ²	313,00m ²	2	1	1
5	514,00m ²	Hu	168,00m ²	313,00m ²		313,00m ²	2	0	1
6	540,00m ²	Hu	168,00m ²	313,00m ²		313,00m ²	2	0	1
7	601,00m ²	Hu	168,00m ²	313,00m ²		313,00m ²	2	0	1
8	604,00m ²	Hu	177,50m ²	331,50m ²		331,50m ²	2	0	1
Total	4.382,00	8Hu	1.353,50m ²	2.473,97m ²	48,50 m ²	2.522,50m ²	8

5 - CONSIDERAÇÕES DO PARECER: -----

5.1. Considera-se que constam no processo consentimento escrito dos proprietários de todos os lotes constantes no alvará, das alterações á licença pretendidas pelo requerente; -----

5.2. Considera-se que, segundo o preceituado no n.º 2 e 3, ambos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 04/06, a alteração á licença do loteamento em causa está dispensada de discussão pública;

5.3. Considerando que são respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção; -----

5.4. Considerando que, no pedido objecto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares; -----

6 - PROPOSTA DE DECISÃO: -----

6.1. Face ao exposto, julgamos salvo melhor opinião, propor-se que seja adoptada deliberação no sentido de deferir o pedido de alterações ao alvará de loteamento n.º 5/2001; -----

6.2. Neste contexto, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 76.º, do DL n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo DL n.º 177/01 de 4/06, deve ser comunicado ao requerente que dispõe do prazo de um ano para requerer formalmente a emissão do Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 5/2001 (sob pena de caducidade desta deliberação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 71.º do mesmo diploma legal), devendo para o efeito instruir o seu pedido com o elementos mencionados no n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria 1105/01 de 18/09, designadamente: -----

a) Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente (5 exemplares). -----

b) Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência; -----

c) Actualização da certidão da conservatória do registo predial anteriormente entregue, no caso de esta não se encontrar válida.

6.3. Mais se informa que pela emissão do aditamento ao alvará deverão ser liquidadas as correspondentes taxas previstas pelo artigo 117.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo DL n.º 177/01 de 4/06, as quais se encontram estabelecidas no n.º 2, do artigo 45.º, do "Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e tabela de taxas e licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas"; -----

6.4. Após a emissão do referido título de aditamento ao alvará deverão ser cumpridas as formalidades de publicidade previstas no artigo 78.º do diploma legal retro citado, bem como proceder à comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial, para efeitos de averbamento, conforme previsto no n.º 7, do artigo 27.º, do diploma legal mencionado. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/03/13. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/03/13. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º6. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.5. LAR DE TERCEIRA IDADE E SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO - PEDIDO DE APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA - ASSOCIAÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE TRONCO - SITO EM TRONCO, FREGUESIA DE TRONCO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, DA SR^a. ARQ. DORA VIDEIRA DATADA DE 2008.03.04. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Introdução -----

1.1A associação requerente, apresentou projecto de arquitectura relativo à construção de um lar de terceira idade e serviço de apoio domiciliário num terreno sito em Tronco, freguesia de Tronco em Chaves; -----

- 2. Análise** -----
- 2.1**Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----
De acordo com a planta de ordenamento n.º 35A do Plano Director Municipal do concelho de Chaves, o terreno onde se pretende levar a efeito a construção do projecto apresentado encontra-se inserido no aglomerado central da freguesia de Tronco em categoria 1.3 - outros aglomerados e, de acordo com o regulamento do mesmo, encontra-se ainda dentro do núcleo dos aglomerados com núcleo tradicional a preservar - anexo 4 - de acordo com o descrito no artigo 65.º do citado diploma; -----
- 2.2**Enquadramento legal -----
- 2.2.1 Consulta Entidades Exteriores -----
De acordo com o RJUE consagrado no DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, foram solicitados pareceres sobre o projecto em apreciação à Delegação de Saúde de Chaves, Autoridade Nacional de Protecção Civil - CDOS de Vila Real e Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real; -----
- 2.3**Pareceres das Entidades Exteriores-----
- 2.3.1 A Delegação de Saúde de Chaves através de ofício n.º 772 de 2007/12/26, emitiu parecer Favorável de cujo conteúdo deverá ser dado conhecimento ao requerente; -----
- 2.3.2 A ANPC - CDOS de Vila Real através de ofício n.º 027258/2007 de 2008/01/11 emitiu parecer desfavorável ao projecto em apreciação e de cujo conteúdo deverá ser dado conhecimento ao requerente; -----
- 2.3.3 O Instituto da Segurança Social, I.P. - Centro Distrital de Vila Real através de ofício c/ referencia GPAO/CMC de 2008/02/04 informa a que o projecto cumpre genericamente o estipulado na legislação vigente devendo atender alguns pontos, e de cujo conteúdo deverá ser dado conhecimento ao requerente para o seu cumprimento em obra; -----
- 2.3.4 A ANPC - CDOS de Vila Real, depois de apresentado directamente pelo requerente, projecto de alterações ao projecto de segurança contra-incêndios antes indeferido, emitiu agora, através de ofício 027258 datado de 2008/02/15, parecer favorável ao mesmo; -----
- 2.4**Foi também consultada a DAP - Divisão de Abastecimento Público, sobre os projectos de abastecimento de água, águas residuais e pluviais entregues em simultâneo com o projecto de arquitectura. Sobre os mesmos, a DAP informou que nada havia a referir "em relação às soluções apresentadas"; -----
- 2.5**Aspectos Urbanísticos -----
- 2.5.1 O terreno onde se pretende levar a efeito a construção do referido projecto tem uma área de 1.450,00m² para o qual é proposto uma área de construção de 707,10m², enquadrando-se assim dentro do índice de construção estabelecido para o local - 0,5m²/m²; -----
- 2.5.2 No que se refere à volumetria proposta, pese embora se apresente muito densa, não interfere de todo com a envolvente do local; -----
- 3. Proposta**-----
- 3.1**Considerando todos os pareceres favoráveis emitidos pelas entidades exteriores competentes, e considerando que entretanto o requerente veio a processo dar cumprimento aos elementos solicitados na informação técnica datada de 14/11/2007 - nomeadamente Certidão da Conservatória do Registo Predial referente ao prédio em análise e fotografias do terreno e da sua envolvente, acompanhadas de alçados do conjunto -----

3.2 Considerando que não existem quaisquer outras razões que impeçam o seu deferimento, propõe-se a aprovação condicionada do presente projecto de arquitectura e projectos de abastecimento de água, águas residuais e pluviais, ao cumprimento das condições estabelecidas no parecer emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P. - Centro Distrital de Vila Real; -----

3.3 Neste sentido a Associação requerente deverá apresentar um aditamento ao projecto, ajustando-o de forma a dar cumprimento aos pontos referidos no parecer do Instituto de Segurança Social. -----

3.4 De acordo com o descrito no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, dispõe o requerente de um prazo de seis meses para requerer a aprovação dos projectos das especialidades referidos nas alíneas a), b), e), f), g), h), e j) do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria 1110/2001, de 19 de Setembro. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008.03.10. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. GALERIA PEDONAL PARA LIGAÇÃO ENTRE BALNEÁRIO DAS TERMAS E PENSÃO JAIME - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA - PENSÃO JAIME, LDA - SITO NAS TERMAS DE CHAVES/PENSÃO JAIME, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, DA SRª. ARQ. DORA VIDEIRA DATADA DE 2008.02.26. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. O requerente apresenta pedido de reconhecimento de utilidade pública de utilização privativa de uma parcela com 292,00m² destinada à construção de uma galeria pedonal de ligação da "Pensão Jaime" e os balneários das Termas de Chaves; -----

2. O actual pedido surge no seguimento da informação técnica datada de 07 de Agosto de 2007, e na qual o requerente era informado que, para alcançar o objectivo de utilização de uma parcela integrada em domínio público, deve, numa primeira fase, ser reconhecida, por "parte da Autarquia, a utilidade pública associada à utilização privativa da parcela em questão", e numa segunda fase "celebração de contrato administrativo de concessão, titulando o uso privativo da parcela de terreno em causa (...)"; -----

3. Neste sentido, a empresa requerente, através do seu gerente, solicita o reconhecimento de utilidade pública de utilização privativa da referida parcela instruindo o pedido com planta de localização, cópia da certidão da Conservatória do registo predial relativa ao edifício da pensão Jaime, e planta geral da proposta; --

4. Face ao descrito sou a propor que o referido assunto seja remetido à consideração superior e posteriormente a reunião do Executivo Camarário, a fim de decidirem sobre o assunto solicitado.-

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008.03.07. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, reconhecer a utilidade pública de utilização privativa consubstanciada na construção/utilização de uma galeria pedonal de ligação entre a "Pensão Jaime" e os Balneários das Termas de Chaves. Notifique-se. -----

3.7. PISCINAS DE CURALHA - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA - JUNTA DE FREGUESIA DE CURALHA - SITO EM TERRAS DO CASTELO, FREGUESIA DE CURALHA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/03/03. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes: -----

Localização do Terreno: -----

O terreno objecto de intervenção localiza-se no lugar de Terras do Castelo, Curalha, em Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -Com as disposições do PDM: -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se parte na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Categoria 1.3- Outros Aglomerados e a restante parte na Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, e na Categoria 4.3 -Espaços Agro-Florestais e Sub-categoria 4.3.A - Espaços Agro-Florestais Comuns. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, não impede nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa. -----

Análise do Processo: -----

O projecto de arquitectura apresentado propõe a construção de um edifício de apoio à piscina, composto por r/c e andar e com área de 429,0 m², e piscina de adultos (com área de 120,0 m²) e crianças (com área de 27,0 m²). -----

A certidão de teor matricial (artigo n.º 1946), refere prédio rústico com área de 540.060,0 m². -----

A área dentro do perímetro de construção é de 4.500,0 m², sendo o índice a aplicar de 0,5 m²/m². -----

No processo consta parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil -ANPC (Ref. n.º 027391/08 de 14/02/08), do qual se deverá dar cópia ao requerente. -----

Proposta de Decisão: -----

Face ao exposto julga-se salvo melhor opinião, propor-se a aprovação do projecto de arquitectura. -----

Em conformidade com o disposto no n.º4 do art.20 do diploma legal acima referido o requerente dispõe do prazo de seis meses para apresentação dos projectos de especialidades, conforme o preceituado no n.º5 do ponto 11, da Portaria 1110/01: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, devidamente aprovado pela entidade competente; -----
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- g) Estudo de comportamento térmico; -----

j) Projecto acústico devidamente aprovado por empresa credenciada para o efeito; -----

l) Projecto de arranjos exteriores (onde conste os equipamentos de resíduos sólidos e que tipo a colocar); -----

k) Orçamento relativamente aos arranjos exteriores e infra-estruturas a levar a efeito; -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/03/03. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. ALTERAÇÃO ÀS INSTALAÇÕES EXISTENTES DAS OFICINAS E COMÉRCIO AUTOMÓVEL, LIC. N.º 798/85 - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ALTERAÇÕES - LAGE & LAGE, LDA. - SITO NA AVENIDA DA GALIZA, FREGUESIA DA MADALENA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/03/06. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

O requerente possui alvará de licença n.º 798/85, referente à construção de um Stand e Oficina de Automóveis e Tractores, com área de 3.807,65 m², sita na Av. da Galiza, Freguesia da Madalena, em Chaves. -----

Localização do Terreno -----

O terreno localiza-se na Av. da Galiza, Freguesia da Madalena, concelho de Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Categoria 1.4-Áreas Peri-urbanas de Chaves. ---

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, possui a servidão da EP- Estradas de Portugal. -----

Análise do Processo -----

O requerente através do requerimento n.º3979/07, apresenta projecto de arquitectura/alterações referente a construção licenciada sob o n.º 798/85. -----

O registo da conservatória n.º 00373/201285 refere prédio rústico com 11.106,0 m², e certidão de teor matricial (artigo n.º 834) na qual refere prédio urbano de S.C. = 2.750, 00 e logradouro com área de 8.356,0 m². -----

O projecto licenciado possui uma área de construção de 3.807,65 m². As alterações dizem respeito a nível de interiores, mantendo-se a área de construção licenciada. -----

No processo consta parecer favorável da Delegação de Saúde, Autoridade Nacional de Protecção Civil, da DAP. -----

Proposta de decisão -----

O projecto de arquitectura e especialidades, estando instruído de acordo com o disposto no n.º2 do art.º 35² do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações pelo que se propõe a sua aprovação. -----
 As alterações propostas são apenas a nível de interiores, de acordo com as suas necessidades e em conformidade com o disposto no n.º 1 do art.º 83³ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações. Não existe aumento de área de construção. -----
 Assim, não se vê inconvenientes no pedido formulado, devendo as mesmas estar concluídas até à data em que for requerida a licença de utilização. -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
 À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/03/10. -----
 Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.9. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS DESTINADO AO SERVIÇO DE PINTURA AUTOMÓVEL - ADITAMENTO - BRUNO EMANUEL RODRIGUES MACHADO - SITO NO LUGAR DE VALE, PARQUE INDUSTRIAL DE VILA NOVA DE VEIGA, FREGUESIA DE S. PEDRO DE AGOSTÉM - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/03/05. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

O requerente possui alvará de licença n.º 392/06 referente à construção de um armazém para comércio e serviços - Oficina e Pintura de Automóveis e com área de 404,0 m², sito no lugar do Vale, Vila Nova de Veiga, Freguesia de S. Pedro de Agostém. -----
 Existe informação (n.º10/07) do Serviço de Fiscalização, na qual é referido que não está a ser cumprida a implantação, bem como existe ampliação da área de construção, cerca de 35,0 m². -----
 Foram feitos o embargo e suspensão da obra em 26/02/07. -----

Enquadramento da Pretensão -----

-Com as disposições do PDM -----

² Artigo 35º - Comunicação à câmara municipal -----
 2 - A comunicação prévia deve conter a identificação do interessado e é acompanhada das peças escritas e desenhadas indispensáveis à identificação das obras ou trabalhos a realizar e da respectiva localização, assinadas por técnico legalmente habilitado e acompanhadas do termo de responsabilidade a que se refere o artigo 10º -----

³ SECÇÃO II Execução dos trabalhos -----
 Artigo 83º - Alterações durante a execução da obra -----
 1 - Podem ser realizadas em obra alterações ao projecto, mediante comunicação prévia nos termos previstos no artigo 34º a artigo 36º, desde que essa comunicação seja efectuada com a antecedência necessária para que as obras estejam concluídas antes da apresentação do requerimento a que se refere o N.º 1 do artigo 63º -

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na parte Classe 2- Espaços Industriais. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, possui a servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa que é EP- Estradas de Portugal. -----

Análise do Processo -----

O EP - Estradas de Portugal através do requerimento n.º641/08, remete o aditamento apresentado pelo requerente, junto daquela entidade, ao projecto licenciado sob o n.º 392/06 e referente a um armazém comercial e serviços, sito no Lugar de Vale, Vila Nova de Veiga, Freguesia de S. Pedro de Agostém. -----

A Estradas de Portugal emitiu parecer favorável em 13/02/08 (enviando cópia do parecer ao requerente). -----

Proposta de Decisão -----

Face ao parecer favorável da E.P. - Estradas de Portugal, e dado que se trata de uma entidade com parecer vinculativo, propõe-se o deferimento do aditamento apresentado sob requerimento n.º716/07, devendo contudo o requerente apresentar projectos de especialidades inerentes ao cumprimento em obra do aditamento em causa. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/03/07. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.10. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA - ALBINO MARQUES PIRES - SITO NO LUGAR DAS PORTELAS, FREGUESIA DE BUSTELO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL VITORIA JOSÉ DE MATOS ALMEIDA DATADA DE 2008/03/06. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO: -----

O peticionário apresenta sob o requerimento n.º541/08, datado de 2008-02-11, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação - construção de armazém e escritórios, constituído por um único piso (rés-do-chão), para futura instalação de desmantelador de VFV, nos termos do art. 9º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º177/2001, de 4 de Junho, alterado pela Lei n.º60/2007, de 4 de Setembro referente a um prédio rústico localizado em planta anexa, com a seguinte descrição: -----

a)Prédio rústico, situado em Portelas, mato e pinhal, com área total de 8374,31m², Freguesia de Bustelo, no Concelho de Chaves, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º2738 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º1005/20070307. -----

ANTECEDENTES: -----

Na presente data, existe em tramitação nesta Edilidade, um processo referente a um pedido para a emissão de uma "Declaração de interesse concelhio e interesse para o desenvolvimento local de forma a

viabilizar o empreendimento - construção e instalação de indústria de desmantelamento e abate de veículos em fim de vida". -----
 A indústria pretendida é de classe 3, com a "actividade a desenvolver de abate de veículos em fim de vida". -----

ANÁLISE DO PEDIDO: -----

Enquadramento do pedido na Lei: -----

De acordo com o disposto no nº1, do artigo 53º e artigo 58º, bem com o artigo 28º do Plano Director Municipal de Chaves, o imóvel está integrado nos espaços agrícolas e florestais, do concelho. O regime jurídico aplicável é o de urbanização e Edificação Decreto-Lei nº555/99 de 16 de Dezembro na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº177/2001, de 4 de Junho, alterado pela Lei nº60/2007, de 4 de Setembro. -----

Enquadramento da proposta nos instrumentos de planeamento Territorial: -----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pela interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do plano Director Municipal (folhas nº34A), verifica-se que o terreno se encontra inserido em Classe 4 - espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3 - espaços agro-florestais, sub-categoria 4.3A - espaços agro-florestais comuns. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano director Municipal, o prédio não se encontra sujeito a qualquer servidão administrativa.--

Especificidades do pedido: -----

1. O terreno tem uma área conservada de 8374,31 m², é proposta uma área bruta de construção de 540,32m², resultando um I_c de 0.06m²/m² em conformidade com o disposto no ponto 1 do artº58º, (*)bem como com o artº28º (**)do PDM. -----

(*)Artigo 58º - Edificabilidade: -----

1 - As componentes edificadas referentes a armazéns de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos, a instalações industriais, a armazéns e afins ou a instalações comerciais ou de serviços cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28º relativas à instalação avulsa de unidades industriais, salvo no que diz respeito ao I_c, que passa a adoptar o valor de 0,25 m²/m². -----

(**)Artigo 28º - Instalação avulsa de unidades industriais -----

Na ausência de plano de pormenor ou operação de loteamento plenamente eficaz, a instalação avulsa de unidades industriais em parcelas localizadas em espaços desta classe só poderá realizar-se desde que se cumpram os requisitos expressos nos números seguintes:

1) As parcelas destinadas à referida instalação, na área que estiver integrada em espaço industrial, terão de: -----

a) Confrontar, numa extensão mínima de 20 m, com estrada ou arruamento que delimite o espaço industrial em questão; -----

b) Possuir uma forma em planta que permita a inscrição de um rectângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto à berma da referida via; -----

2) A implantação e a volumetria das edificações terão cumulativamente de: -----

a) Assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas; -----

2. Quanto às infra-estruturas, o terreno confronta com caminho público. O abastecimento de água será feito através de depósito a

-
- b) Adoptar como alinhamento da fachada virada à via com que confronta com a parcela o afastamento estabelecido para o local de acordo com as disposições legais ou regulamentares em vigor, o qual não poderá ser inferior a 30 m; -----
- c) Manter um afastamento mínimo de 5 m às extremas da parcela e, em simultâneo, um afastamento mínimo de 30 m às linhas limite do espaço industrial estabelecidas na planta de ordenamento; -----
- 3) Quando a parcela destinada à instalação confrontar com estrada nacional ou municipal, exigir-se-á que: -----
- a) A área compreendida entre as edificações e a plataforma da estrada contenha espaços de estacionamento pavimentado com dimensão adequada às necessidades geradas pelas actividades a instalar, sendo o espaço sobrance, se existir, devidamente tratado; -----
- b) Ao longo da estrada e junto à sua berma seja instalado um separador não transponível pelo tráfego automóvel, estabelecendo um máximo de duas ligações entre a mesma estrada e a área de estacionamento, obrigatoriamente localizados nos pontos extremos da linha de confrontação da parcela com a plataforma da estrada; -----
- c) Seja pavimentada e destinada à circulação automóvel, dentro da parcela, uma faixa contígua ao separador atrás referido com uma largura máxima de 5 m; -----
- 4) Quando for autorizada uma componente habitacional no âmbito da instalação cumprir-se-ão as seguintes regras: -----
- a) A área edificada destinada a fins habitacionais será contabilizada para efeitos de cumprimento dos índices urbanísticos atrás estabelecidos; -----
- b) A referida área não poderá constituir-se em fracção autónoma da restante área edificada, passível de comercialização separada desta; -----
- c) Se a instalação se construir por fases, a licença de utilização da parte edificada destinada a habitação ou alojamento só será concedida em simultâneo com a da última fase; -----
- d) Nos casos referidos nas alíneas b) ou c) do N° 2 do artigo anterior a respectiva área bruta de construção não poderá exceder 5% da área bruta total da unidade a instalar; -----
- 5) Ficará a cargo da entidade proprietária da unidade industrial, mediante compromisso formal assumido por quem juridicamente a obrigue, a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controlo e tratamento dos efluentes eventualmente produzidos, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da laboração e a preservação ou utilização controlada dos recursos naturais; -----
- 6) Cumulativamente com todas as disposições anteriores, na instalação e laboração das unidades existentes ou a criar nestes espaços serão cumpridas todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis a cada situação e actividade concreta; -----
- 7) A instalação avulsa de unidades industriais em áreas integradas em espaços desta classe que estejam subordinadas a plano de pormenor ou operação de loteamento plenamente eficaz reger-se-á pela respectiva disciplina, que terá de respeitar as disposições do artigo seguinte. -----

instalar junto ao edifício, as águas residuais serão canalizadas para uma fossa séptica; -----

O projecto de arquitectura está de acordo com o estipulado nos nºs 1 e 2 do art. 20.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo DL 177/2001, de 4 de Junho, alterada pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro e em conformidade com o nº 1 do art. 11.º da Portaria 1110/01, bem como com o especificado no PDM. -----

PROPOSTA DE DECISÃO: -----

Propõe-se a aprovação do projecto de arquitectura, apresentado sob requerimento nº 541/08. -----

Então e de acordo com disposto no nº 4 do art. 20.º do decreto atrás citado, o requerente dispõe do prazo de seis meses para apresentar projectos de especialidades conforme estabelecido no nº 5 do art. 11.º da portaria 1110/01, nomeadamente: -----

- Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- Projecto de águas pluviais; -----
- Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica; -----
- Projecto de instalação de gás ou declaração de isenção; -----
- Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----
- Projecto acústico; -----

- Mais se informa, que o requerente deverá apresentar CD devidamente geo-referenciado, isto é a informação (textos e cartografia) deverá estar em conformidade com o ponto 3 do art. 11 (****) do Regulamento da

(****) Artigo 11.º - Requerimento e instrução -----

3 - A informação (textos e cartografia) deverá também ser apresentada em suporte informático - CD -, e nos seguintes termos:

- a) Os textos - Peças Escritas - deverão ser entregues no formato PDF/Adobe Acrobat ou DOC/Microsoft Word; -----
 - b) As peças desenhadas deverão ser apresentadas num dos seguintes formatos: DWG/AutoCad, DGN/Intergraph, SHP/ESRI, DXF/Drawing Interchange Format; -----
 - c) Os elementos mencionados na alínea anterior devem estar georeferenciados, com ligação à rede geodésica nacional, recorrendo ao sistema de coordenadas Hayford - Gauss, Datum73, na área do Concelho delimitada na planta anexa ao presente Regulamento; -----
 - d) As plantas de Implantação/Síntese deverão conter, também, informação topográfica referente à área envolvente da parcela, representando elementos físicos identificáveis no local e/ou edificações que permitam definir e/ou verificar possíveis alinhamentos; -----
 - e) A concepção do projecto em suporte informático deverá ser à escala real 1:1 (Uma unidade no desenho correspondente a um metro no terreno), sem prejuízo das escalas normalmente adoptadas na apresentação em papel; -----
 - f) O ficheiro com as plantas de Implantação/Síntese deverá ser organizado de forma que as referidas plantas se projectem sobre o levantamento topográfico já referido e estruturado com os seguintes níveis de informação: -----
- Nível 1 - Desenho da planimetria existente; -----
 - Nível 2 - Legendas das representações; -----
 - Nível 3 - Cadastro da parcela a intervir; -----
 - Nível 4 - Cadastro resultante, com indicação do uso; -----

Urbanização e da Edificação e Tabela de taxas e Licenças devidas pela realização de Operações Urbanísticas.-----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/03/07. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/03/07. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.11. CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO - ENVIO DE PARECER - CASA DA SOBREIRA, COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MOBILIÁRIO, LDA. - SITO NO LUGAR DE VALDARCA, FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA JOÃO SANTOS TEIXEIRA CHAVES DATADA DE 2008/02/29. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

TEXTO: -----

Vem o requerente solicitar a aprovação do projecto de arquitectura de um pavilhão constituída por 2 pisos com a área bruta de 1512 m², inserida num terreno com a área de 3200 m² no lugar de Valdarca, Vila Verde da Raia. -----

Enquadramento da Pretensão -Com as disposições do PDM: -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se em Classe -2 - espaços industriais. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, não impede nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa. -----

Análise da pretensão: -----

Por análise do processo verifica-se que: -----

1- O projecto de arquitectura encontra-se instruído de acordo com o especificado no ponto 1 do artigo 11º da Portaria 1110/2001, -----

2- O mesmo cumpre o especificado no Regulamento do P.D.M. para a categoria onde se insere nomeadamente o seu artigo n.º28 bem como demais legislação em vigor. -----

Foi consultada a EPE -estradas de Portugal tendo através do ofício n.º 36-192-2007 de 14 de Janeiro remetido parecer Favorável. -----

Foi consultada a ANPC-Autoridade Nacional de Protecção Civil tendo através do ofício n.º 027334-20078 de 29 de Janeiro remetido parecer Favorável. -----

Proposta de decisão: -----

Face ao exposto propõe-se a aprovação do presente projecto de arquitectura. -----

Nível 5 - Implantação(ões), com descrição de cota; -----

Nível 6 - Altimetria (Cotas); -----

Nível 7 - Altimetria (curvas de nível). -----

De acordo com o nº4 do art. 20º do Dec-Lei n.º555/99 e ulterior redacção dada pelo Dec-Lei n.º177/01 dispõe o requerente do prazo de seis meses para apresentar projectos de especialidades em conformidade com o estabelecido no nº5 do art. 11º, da Portaria 1110/01. Deverá ser salvaguardado em projecto de arranjos exteriores o cumprimento do ponto 3 do artigo 28 do Regulamento do PDM bem como ter em atenção o DL n.163/2006 (acessibilidades). -----
À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/03/07. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/03/07. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.12. PLATAFORMA DO EDIFÍCIO DE APOIO AO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE ARQUITECTURA - RODÁREAS, ÁREA DE SERVIÇO UNIPESSOAL, LDA. - SITO NA ÁREA DE SERVIÇO DE VIDAGO, A24 (IP3/SCUT INTERIOR NORTE LANÇO E2: PEDRAS SALGADAS EN 103, FREGUESIA DE VIDAGO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/03/06. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

TEXTO: -----

O Ministério da Economia - Direcção Regional de Economia do Norte, através do ofício (Ref.ª n.º D- 38634/P) de 27/11/07, solicitou nos termos do disposto no art.º 8 da Portaria 1188/2003 de 10 de Outubro, remetendo para o efeito Cópia do Projecto de instalação de Posto de Armazenagem de Combustíveis, tendo-se emitido parecer no qual não se via inconvenientes na localização pretendida. -----

Localização: -----

O terreno objecto de intervenção situa-se na A24/Lanço E2+E3 Chaves/Fronteira, Freguesia de Vilarinho das Paranheiras, concelho de Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão: -----

Com as disposições do PDM: -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, na categoria 4.3- Espaços Agro-Florestais e na sub-categoria 4.3.A-Espaços Agro-Florestais Comuns, de acordo com as plantas de ordenamento do P.D.M. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, possui a servidão das Estradas de Portugal - EP. -----

Análise da Pretensão: -----

Face à localização do terreno, Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, na categoria 4.3- Espaços Agro-Florestais e na sub-categoria 4.3.A-Espaços Agro-Florestais Comuns, de acordo com as plantas de ordenamento do P.D.M., não se vê inconvenientes na localização pretendida, em virtude de ser admissível este tipo de

instalações nos referidos espaços, enquadrando-se ainda no disposto no n.º 1 do art.º 52⁴ do Regulamento do PDM. -----
 A operação urbanística em causa encontra-se isenta de licença ou autorização face ao disposto na alínea c) do ponto 1 do art.º 7⁵ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações. -----
 De acordo com o disposto no ponto 2⁶ do art.º 7 do Diploma Legal acima referido, a execução da operação urbanística fica está sujeito a parecer prévio não vinculativo da Câmara Municipal. -----
 Faz parte integrante do processo agora apresentado a edificação de um Hotel, Restaurante, Oficina de Reparação/manutenção automóvel, Edifício de apoio ao abastecimento de combustíveis (venda de acessórios, artigos de conveniência) e serviço de cafetaria. -----
 Assim, a localização de uma unidade Hoteleira enquadra-se no disposto no n.º 1⁷ do art.º 55 do Regulamento do PDM, sendo pois admissível este tipo de instalações nos referidos espaços. -----
 A localização do Restaurante e serviço de cafetaria, enquadra-se no disposto no n.º 1⁸ do art.º 56 do Regulamento do PDM, sendo admissível este tipo de instalações nos referidos espaços. -----
 A localização da Oficina de Reparação/manutenção automóvel, Edifício de apoio ao abastecimento de combustíveis (venda de acessórios, artigos de conveniência), trata-se pois de instalação de comércio ou

⁴ Artigo 52º - Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos. -----

1 - Os depósitos e armazéns de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos só poderão localizar-se em espaço agro-florestal, sem prejuízo do cumprimento das condições de segurança legalmente estabelecidas para cada caso, e desde que o município reconheça não haver inconvenientes na sua instalação nos locais pretendidos. -----

⁵ Artigo 7º - Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública. -----

1 - Estão igualmente isentas de licença ou autorização: -----
 c) As obras de edificação ou demolição promovidas pelos institutos públicos que tenham por atribuições específicas a promoção e gestão do parque habitacional do Estado e que estejam directamente relacionadas com a prossecução destas atribuições; -----

⁶ 2 - A execução das operações urbanísticas previstas no número anterior, com excepção das promovidas pelos municípios, fica sujeita a parecer prévio não vinculativo da câmara municipal, que deve ser emitido no prazo de 20 dias a contar da data da recepção do respectivo pedido. -----

⁷ Artigo 55º - Instalações hoteleiras e de alojamento turístico. ----

1 - A instalação de equipamentos hoteleiros ou de aldeamentos ou conjuntos turísticos fora dos espaços urbanos e urbanizáveis só é admissível desde que o município reconheça o interesse público do empreendimento ou o seu interesse para o desenvolvimento local, e o mesmo se localize em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns. -----

⁸ Artigo 56º - Restaurantes, discotecas e estabelecimentos afins. --

1 - A instalação de restaurantes, discotecas ou estabelecimentos afins fora dos espaços urbanos e urbanizáveis e dos espaços de uso diversificado só é admissível quando se trate de iniciativa de interesse para o desenvolvimento local reconhecido pelo município, podendo em tais condições localizar-se em espaços pertencentes à classe 4 - espaços agrícolas e florestais. -----

serviços, enquadrando-se no disposto no n.º 1º do art.º 54 do Reg. do PDM na qual é admissível este tipo de instalações nos referidos espaços. -----

Proposta de Decisão: -----

Assim, não se vê inconvenientes na aprovação do Projecto de instalação de Posto de Armazenagem de Combustíveis. -----

No que diz respeito ao licenciamento da cafetaria, restaurante e hotel, deverão ser apresentados projectos específicos de acordo com a legislação em vigor. -----

No entanto, a operação urbanística em causa deve observar as normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial e as normas técnicas de construção, bem como demais legislação específica em vigor. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/03/12. -----

Visto. Concorde. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.13. MERCADO DE GADO DE CHAVES - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - MUNICÍPIO DE CHAVES - SITO NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE ARRAIAIS, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/03/05. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

TEXTO: -----

O Município de Chaves apresenta em 23/11/06 projecto de arquitectura para construção do edifício destinado ao Mercado do Gado. -----

Foi informado pelo Dr. Sotero a necessidade de haver uma reunião com o projectista para suprir certas deficiências em termos normativos.

Em 09/05/07 é apresentado projecto de alterações/aditamento ao projecto inicial, de forma a dar cabal ao solicitado na reunião com o projectista. -----

Localização: -----

O terreno objecto de intervenção -----

Enquadramento da Pretensão -----

Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na categoria 4.3- Espaços Agro- Florestais e na Subcategoria 4.3.A - Espaços Agro- Florestais comuns, de acordo com as plantas de ordenamento do P.D.M.

Análise do Processo: -----

⁹ Artigo 54º - Instalações para comércio ou serviços. -----

1 - É admissível a localização de instalações destinadas exclusivamente a actividades comerciais ou de serviços fora dos espaços pertencentes à classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, desde que se situem em espaços industriais ou em espaços agro-florestais comuns. -----

O edifício a construir insere-se num terreno com aproximadamente 35.685,0 m², face á memória descritiva e justificativa do processo, bem como resumo do dimensionamento das áreas a edificar. -----
 Não consta do processo qualquer documento comprovativo da titularidade, nem com referência da área de terreno, havendo apenas um protocolo celebrado entre o Município e a Cooperativa Agrícola Norte Transmontana CRL, no qual é referido que a Cooperativa obriga-se a celebrar um contrato de promessa compra e venda com o Município tendo por base um artigo rústico inscrito na respectiva matriz sob o n.º 2796 e registado na conservatória de registo predial com o n.º 02789/080802 com área de 16.379,0 m². -----
 No processo consta parecer favorável da Delegação de Saúde em 22/05/07. -----
 A Direcção Geral de Veterinária solicitou o cumprimento ao teor do ofício de 15/05/07, tendo sido entregues os elementos em mão na Divisão de Intervenção Veterinária de Vila Real, Campo da Fonte, em chaves no dia 27/06/07. -----
 No processo consta parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil (Ref.ª n.º 027039 de 20/12/07). -----
 Assim, fazendo fé na área constante do protocolo celebrado entre o Município e a Cooperativa, toma-se como área para efeitos de cálculo a área de 16.379,0 m². -----
 No que diz respeito à construção do edifício destinado a Mercado do Gado para o terreno em causa - serviço- - e de acordo com a localização apresentada o terreno insere-se na Classe 4- Espaços Agrícolas e Florestais, e na Categoria 4.3 - Espaços Agro-Florestais e na Sub-Categoria 4.3.A -Espaços Agro- Florestais Comuns, em conformidade com o disposto no art.º54¹⁰ do Reg. do PDM é admissível a edificação para este uso, sendo o índice a aplicar 0,25 face ao preceituado no n.º1 do art.º58¹¹ do referido Reg. -----
 Ora, assim poderá ser edificada uma área de 4.094,75 m² (0,25*16.379,0). No entanto apenas é proposta no projecto de arquitectura apresentado uma área de 2.479,0 m², respeitando portanto o índice proposto para o local. -----

¹⁰Artigo 54º - Instalações para comércio ou serviços -----
 1 - É admissível a localização de instalações destinadas exclusivamente a actividades comerciais ou de serviços fora dos espaços pertencentes à classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, desde que se situem em espaços industriais ou em espaços agro-florestais comuns. -----

2 - A localização de grandes superfícies comerciais rege-se-á pelo disposto no número anterior, só podendo aquelas instalar-se em espaços urbanos e urbanizáveis de acordo com a disciplina de planos de urbanização ou projectos de ordenamento urbanístico plenamente eficazes. -----

¹¹ Artigo 58º - Edificabilidade -----
 1 - As componentes edificadas referentes a armazéns de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos, a instalações industriais, a armazéns e afins ou a instalações comerciais ou de serviços cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28º relativas à instalação avulsa de unidades industriais, salvo no que diz respeito ao Ic, que passa a adoptar o valor de **0,25 m²/m²**. -----

A Direcção Geral de Veterinária até à presente data não respondeu ao solicitado pelo que face ao disposto no n.º9 do art.º 19¹² do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, considera-se parecer favorável. ----
Consta do processo parecer favorável referente às infra-estruturas eléctricas e iluminação, e instalações eléctricas. -----

Proposta de Decisão: -----

Ora dado tratar-se de uma operação urbanística promovida pela autarquia local - Município de Chaves - a mesma não carece de parecer prévio da Câmara Municipal. -----

Refira-se, no entanto, que a operação urbanística pretendida satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que deverá a presente informação ser levada ao conhecimento do órgão executivo municipal. -----

Para a emissão de alvará deverá dar cumprimento ao expresso no nr.1 do artigo 76 do Dec-Lei 555/91, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 177/01, os elementos previstos no ponto 1 do nr.3 da Portaria nr. 1105/01, nomeadamente: -----

1 - O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de edificação deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
- b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei N.º 100/1997, de 13 de Setembro; -----
- c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
- d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- e) Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- f) Plano de segurança e saúde. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/03/07. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

¹² Artigo 19º - Consultas a entidades exteriores ao município -----

8 - O parecer, autorização ou aprovação das entidades consultadas deve ser recebido pelo presidente da câmara municipal ou pelo requerente, consoante quem houver promovido a consulta, no prazo de 20 dias ou do estabelecido na legislação aplicável a contar da data da recepção do processo ou dos elementos a que se refere o N.º 5. --

9 - Considera-se haver concordância daquelas entidades com a pretensão formulada se os respectivos pareceres, autorizações ou aprovações não forem recebidos dentro do prazo fixado no número anterior, sem prejuízo do disposto em legislação específica. -----

3.14. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS - PEDIDO DE APROVAÇÃO DOS PROJECTOS DE ESPECIALIDADES - FLAVINVEST, SOCIEDADE DE INVESTIMENTO - SITO NA AV. D. AFONSO DUQUE DE BRAGANÇA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/03/12. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes: -----

O requerente possui alvará de licença de construção n.º 233/04 para construção de muro de vedação, sito no terreno em causa. -----

O requerente não cumpriu o projecto licenciado pelo que foi feita a informação n.º 132/06 em 23/08/06 e 140/06 de 13/09/06 pelo Serviço de Fiscalização. -----

O requerente através do requerimento n.º2851/06, apresenta projecto de alterações ao alvará de licença n.º223/04, conforme documento comprovativo da titularidade do prédio registado na conservatória com o n.ºs 01669/281190 (área de 7.850,0 m2) e 03983/040102 (área de 2.200,0 m2), sito na Av. D. Afonso Duque de Bragança, Freguesia da Madalena, (Lugar da Carreira da Vila, ao pé do Eleclerc). -----

Foi informado no processo de licenciamento, alvará de licença de construção n.º 233/04 referente ao de muro de vedação, no qual foi referido que: -----

No que diz respeito as alterações ao muro de vedação na confrontação com o caminho público (carreira da vila), não se vê inconvenientes, propondo-se o deferimento. -----

No que diz respeito à restante parte, ou seja, as separações construídas em betão armado para separação de materiais de construção serão demolidas e substituídas por troncos de madeira, bem como alteração do muro, emite-se parecer desfavorável dado que o terreno em causa insere-se na Categoria 4.2-Espaços Agrícolas e na Sub-categoria 4.2.B-Espaços Agrícolas: -----

Condicionados (RAN+REN), não sendo possível qualquer construção conforme o disposto no n.º1 do art.4¹³ do Dec-Lei 180/06. -----

O requerente através do requerimento n.º 919/07 apresenta projecto de arquitectura para licenciamento de obras de edificação de um armazém destinado a comercio e serviços, tendo sido aprovado em reunião de câmara de 10/05/07. -----

Análise do Processo: -----

Os projectos de especialidades apresentados sob requerimento n.º3085/07 e 4129/07 encontram-se em condições de se emitir parecer favorável. -----

Relativamente aos arranjos exteriores deverão ser retirados os separadores que constam da planta no alçado posterior, em virtude de não ser passível o depósito de qualquer material de construção civil no logradouro da edificação. -----

No que diz respeito ao projecto de infra-estruturas de telecomunicações deverá o requerente apresentar cópia da inscrição no ICP-ANACOM do técnico responsável pela elaboração do projecto, -----

¹³ Artigo 4.ºRegime: -----

1 - Nas áreas incluídas na REN são proibidas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal.

devendo dar-se conhecimento ao requerente do teor do parecer da DAP (informação n.º 037/DAP/08). -----

Proposta de Decisão: -----

Os projectos de especialidades encontram-se em condições de merecer parecer favorável, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

O requerente poderá levantar a respectiva licença, dando cumprimento ao expresso no n.º 1 do artigo 76 do Dec-Lei 555/99, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 177/01, o requerente tem um ano para apresentar nestes serviços e se possa emitir a respectiva licença de construção, os elementos previstos no ponto 1 do nr.3 da Portaria nr. 1105/01, nomeadamente: -----

1 - O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de edificação deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
- b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei N.º 100/1997, de 13 de Setembro; -----
- c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
- d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- e) Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- f) Plano de segurança e saúde. -----

Deverá ainda o requerente, apresentar planta de arranjos exteriores, e cópia da inscrição do técnico no ICP-ANACOM de acordo com o acima exposto. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/03/14. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.15. PEDIDO DE PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL SOBRE A LOCALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO - PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO - CENTRO DESPORTIVO E CULTURAL DE FAIÕES - SITO NO LUGAR DOS CRUZEIROS, FREGUESIA DE FAIÕES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/03/12.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Localização: -----

O terreno objecto de intervenção localização no Lugar do Cruzeiro-, Freguesia de Faiões e concelho de Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão: -----

Com as disposições do PDM:-----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na categoria 4.2- Espaços

Agrícolas e na Sub-categoria Espaços Agrícolas Condicionados (RAN + REN) de acordo com as Plantas de Ordenamento do P.D.M. ----- Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, o terreno em causa encontra-se abrangido pela servidão de Domínio Hídrico (Leitos dos cursos de água e suas margens com uma largura de 10m). -----

Analise Processual: -----

O Centro Desportivo e Cultural de Faiões pretende realizar uma operação urbanística - construção de um edifício destinado aos balneários e sede, bem como pista de atletismo, campo de futebol-, a levar a efeito num terreno com área de 3.656,13 m2. ----- Face ao disposto no n.º4 do art.º 34¹⁴ do Plano Director Municipal em vigor neste concelho, poderá eventualmente ser considerado uma excepção, a construção de equipamentos, instalações ou infra-estruturas de interesse público reconhecido formalmente pelo município e por todas as entidades com jurisdição sobre a área em que se localizem, e desde que de acordo com as exigências da legislação aplicável a cada situação. ----- Assim, o caso concreto em apreciação, julga-se salvo melhor opinião, que poderá enquadrar-se nas excepções previstas no n.º2 do art.º 4¹⁵,

¹⁴ Artigo 34º - Usos dominantes e seus condicionamentos -----

1 - Os solos integrantes desta classe não podem ser objecto de quaisquer acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades, salvo as previstas neste Regulamento e as excepções consignadas na lei geral, quando aplicáveis. -----

2 - Nos espaços que integram esta classe não é permitida a realização de operações de loteamento urbano. -----

3 - As áreas pertencentes a qualquer das categorias desta classe integradas na Reserva Agrícola Nacional, no aproveitamento hidroagrícola da veiga de Chaves ou na Reserva Ecológica Nacional, que estão devidamente assinaladas nas plantas de ordenamento e de condicionantes, subordinam-se aos respectivos regimes e seus condicionamentos, cumulativamente com as disposições do presente Regulamento. -----

4 - Exceptua-se dos condicionamentos constantes dos números anteriores a construção de equipamentos, instalações ou infra-estruturas de interesse público reconhecido formalmente pelo município e por todas as entidades com jurisdição sobre a área em que se localizem, e desde que de acordo com as exigências da legislação aplicável a cada situação. -----

¹⁵ Artigo 4.º Regime -----

1 - Nas áreas incluídas na REN são proibidas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal.

2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior as acções insusceptíveis de prejudicar o equilíbrio ecológico nas áreas integradas na REN identificadas no anexo IV do presente diploma, e que dele faz parte integrante, nos termos previstos no anexo V do presente diploma e que dele também faz parte integrante, e sujeitas às seguintes condições: -----

a) Autorização da comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente, nos casos previstos no anexo IV;

b) Comunicação previa à comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente, nos casos previstos no anexo IV. -----

do Dec-Lei n.º 180/06 e ulteriores alterações, bem como ANEXO¹⁶ V, Secção VIII - Recreio e Lazer. -----
 Neste enfoque, deverá ser solicitada autorização à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional - CCDR-N para a realização da operação urbanística - construção de um edifício destinado aos balneários e sede (com área de 278,0 m² (r/c =151,0m² e andar 127,0 m²), bem como pista de atletismo, campo de futebol - , a levar a efeito num terreno com área de 3.656,13 m², enviado cópia do processo de arquitectura. -----

Proposta de Decisão: -----

Pelo exposto, deixa-se à consideração superior, o reconhecimento formal do município no interesse público. -----

Neste enfoque, deverá ser solicitada autorização à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional - CCDR-N para a realização da operação urbanística - construção de um edifício destinado aos balneários e sede (com área de 278,0 m² (r/c =151,0m² e andar 127,0 m²), bem como pista de atletismo, campo de futebol - , a levar a efeito num terreno com área de 3.656,13 m², enviado cópia do processo de arquitectura, bem como parecer sobre a servidão de Domínio Hídrico. -----

Deverá ainda ser solicitada à Comissão de Reserva Agrícola autorização para construção de um edifício destinado aos balneários e sede (com área de 278,0 m² (r/c =151,0m² e andar 127,0 m²), bem como pista de atletismo, campo de futebol -, a levar a efeito num terreno com área de 3.656,13 m², enviado cópia do processo de arquitectura. -----

Deverá ainda ser solicitado autorização à IDRHa - Instituto do Desenvolvimento Rural e Hidráulica (campo da fonte) para construção de um edifício destinado aos balneários e sede (com área de 278,0 m² (r/c =151,0m² e andar 127,0 m²), bem como pista de atletismo, campo de futebol -, a levar a efeito num terreno com área de 3.656,13 m², A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/03/12. -----

À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, reconhecer interesse público na concretização das infraestruturas desportivas relativas à construção de um edifício destinado aos balneários e sede, pista de atletismo e campo de futebol. Notifique-se. -----

3.16. RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CLUBE HOUSE DE GOLFE DE VIDAGO - INFORMAÇÃO - VMPS AGUAS E TURISMO S.A. - SITO NO PARQUE VIDAGO, FREGUESIA DE VIDAGO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/03/13. -----

¹⁶ ANEXO V - Requisitos a observar para viabilização das acções insusceptíveis de prejudicar o equilíbrio ecológico das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional identificadas no anexo IV.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
 Os projectos de especialidades referentes à reconstrução e ampliação do CLUBE HOUSE de Vidago, encontram-se em condições de merecer parecer favorável, pelo que se propõe a sua aprovação. -----
 O requerente poderá levantar a respectiva licença, dando cumprimento ao exposto no nr.1 do artigo 76 do Dec-Lei 555/99, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 177/01, o requerente tem um ano para apresentar nestes serviços e se possa emitir a respectiva licença de construção, os elementos previstos no ponto 1 do nr.3 da Portaria nr. 1105/01, nomeadamente: -----
 1 - O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de edificação deve ser instruído com os seguintes elementos: -----
 a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
 b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei N.º 100/1997, de 13 de Setembro; -----
 c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
 d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
 e) Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
 f) Plano de segurança e saúde. -----
 Esclarece-se o requerente que deverá apresentar cópia do projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades, conforme o disposto no n.º4 do art.º 80¹⁷ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, bem como o projecto de edificação em causa não se encontra abrangido pelas excepções previstas no art.º9¹⁸ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas. A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

¹⁷ Artigo 80º - Início dos trabalhos -----
 4 - No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativos às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) e d) do N.º 2 e c) e d) do N.º 3 do artigo 4º deve o promotor da obra apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades salvo nos casos de escassa relevância urbanística em que tal seja dispensado por regulamento municipal. --

¹⁸ Artigo 9.º - Dispensa do projecto de execução de arquitectura e das especialidades: -----
 Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, são dispensados de apresentação de projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades, os seguintes casos de escassa relevância urbanística enunciados de forma exemplificativa: -----
 a) Habitações unifamiliares; -----
 b) Habitações bifamiliares; -----
 c) Todas as edificações de apoio às actividades agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais, previstas no artigo 36.º do Regulamento do Plano Director Municipal em vigor neste concelho. ---

À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/03/14. -----
 Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. MERCADO DO GADO DE CHAVES E ARRANJOS EXTERIORES. - AUTO N°01/DE/2008. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição n°01/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, José Moreira & Filhos, Lda, no valor de 47.500,45 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 14/03/2008.--

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQT°. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 17.03.2008. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 47.500,45 (quarenta e sete mil, quinhentos euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.2. PONTE PEDONAL EM CHAVES. - AUTO DE MEDIÇÃO N°01/DE/2008. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição n°01/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Arlindo Correia & Filhos, S.A, no valor de 10.931,63 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 14/03/2008.--

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQT°. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 17.03.2008. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 10.931,63 (Dez mil, novecentos e trinta e um euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.3. REQUALIFICAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO JARDIM PÚBLICO. - AUTO DE MEDIÇÃO N°11/DE/2008. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº11/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, José Moreira & Filhos, Lda, no valor de 49.204,09 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 14/03/2008.--
Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 17.03.2008. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 49.204,09 (Quarenta e nove mil, duzentos e quatro euros e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.4. REQUALIFICAÇÃO DO PAVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DA PONTE ROMANA - REMODELAÇÃO DO PAVIMENTO DA PONTE ROMANA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº01/DE/2008. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº01/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 9.457,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 17/03/2008. -
Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 17.03.2008. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 9.457,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.5. REQUALIFICAÇÃO DO PAVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DA PONTE ROMANA - REMODELAÇÃO DO PAVIMENTO DA PONTE ROMANA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº02/DE/2008. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº02/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 3.298,40 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 17/03/2008. -
Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 17.03.2008. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 3.298,40 (Três mil, duzentos e noventa e oito euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.6. ARQUIVO MUNICIPAL DE CHAVES. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº13/DE/2008. --
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº13/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Santana & Companhia, S.A, no valor de 31.728,22 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 17/03/2008. -
Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 17.03.2008. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 31.728,22 (Trinta e um mil, setecentos e vinte e oito euros e vinte e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.7. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EXECUÇÃO DA OBRA "MERCADO DO GADO DE CHAVES E ARRANJOS EXTERIORES" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. -----

Foi presente a informação nº75/DE/2008, da Chefe de Divisão, Eng. Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes-----

1 -A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica - 2.ª Série, nº146 de 31 de Julho de 2007, concurso publico tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Mercado do Gado de Chaves e Arranjos Exteriores".-----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 06 de Dezembro de 2007, o Municipio de Chaves decidiu adjudicar à empresa "José Moreira & Filhos, Lda, a execução da referida empreitada. -----

3 - O acto adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia no dia 21 de Dezembro de 2007. Face ao valor dos encargos assumidos pelo respectivo contrato administrativo. -----

4 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 1.850.520,82 € (Um milhão oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços -----
- Prazo de execução da obra: 365 dias contados a partir da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1 - O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado no dia 23 de Janeiro de 2008. -----

2 - O adjudicatário, veio através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº3626 de 05 de Março de 2008, entregar o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis. -----

C - Da proposta -----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto Lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. ----
Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pelo Sr. Eng. Vítor Pereira, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser actualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

É ainda obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal. -----

Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação. -----

São obrigações do coordenador de segurança em obra, as definidas no ponto nº 2 do artigo 14º do já citado Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

À consideração superior. -----

Divisão de Empreitadas, 12 de Março de 2008. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 14/03/2008. -

Visto. Face ao descrito, propõe-se a aprovação do plano de segurança e a nomeação do coordenador de segurança em obra. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 17.03.2008. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.8. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EXECUÇÃO DA OBRA "REABILITAÇÃO DA MURALHA DO BALUARTE DO CAVALEIRO - PLATAFORMA SUPERIOR - ARRANJOS EXTERIORES E REMODELAÇÃO DA ILHA DO CAVALEIRO" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. ---

Foi presente a informação nº81/DE/2008, da Chefe de Divisão, Eng. Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1 -A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica -2.ª Série, nº136 de 17 de Julho de 2007, concurso publico tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Reabilitação da Muralha do Baluarte do Cavaleiro - Plataforma Superior - Arranjos Exteriores e Remodelação da Ilha do Cavaleiro - 1ª Fase". -----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 22 de Novembro de 2007, o Município de Chaves decidiu adjudicar à empresa "Arménio de Sousa Gonçalves, Lda", a execução da referida empreitada. -----

3 - O acto adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia no dia 18 de Janeiro de 2008. Face ao valor dos encargos assumidos pelo respectivo contrato administrativo. -----

4 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 199.530,29 € (Cento e noventa e nove mil, quinhentos e trinta euros e vinte e nove cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços -----
- Prazo de execução da obra: 90 dias contados a partir da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1 - O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado no dia 11 de Fevereiro de 2008. -----

2 - O adjudicatário, veio entregar na Divisão de Empreitadas o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis. -----

C - Da proposta -----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto Lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. ----

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pela Eng. Fernanda Serra, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser actualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

É ainda obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal. -----

Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação. -----

São obrigações do coordenador de segurança em obra, as definidas no ponto nº 2 do artigo 14º do já citado Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

À consideração superior. -----

Divisão de Empreitadas, 17 de Março de 2008. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 17/03/2008. -

Concordo com o proposto. À consideração do Sr.Vice Presidente a aprovação do PSS e a nomeação do coordenador de segurança em obra. - **DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 17.03.2008.** -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.9. AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE Nº1 DE CHAVES. REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS. -----

Foi presente a informação nº67/DE/2008, da Técnica Responsável, Eng. Fernanda Serra, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, III Série, nº 80 de 24 de Abril de 2006, concurso público tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe. -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 17 de Agosto de 2006, o Município de Chaves adjudicou à firma "Santana & Cª., S.A." a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 03 de Outubro de 2006. ---

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 477.292,56 € (Quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----
- Prazo de execução da obra: 240 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1.O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 03 de Novembro de 2006. -----

2.A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, veio, através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº 3426 a 03 de Março de 2008, solicitar o reembolso de € 19.765,70. --

3.Apresentou para o efeito, Apólice nº7100891500158/1 da Mapfre Seguros Gerais do mesmo valor. -----

C - Da proposta -----

Pelo exposto, e de acordo com o estipulado no nº4, artigo 211º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, não vê esta Divisão qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "Santana & Cª., S.A". -----

Assim, pelas razões enunciadas, sou de opinião que o executivo camarário deverá deliberar no sentido de: -----

a)Reembolsar a referida empresa pelo montante de € 19.765,72 (Dezanove mil setecentos e sessenta e cinco euros e setenta e dois cêntimos), respeitante aos valores retidos nos seguintes autos: ----

Auto de Medição Nº	Valor retido em euros
3	313,30

4	2.065,37
5	1.395,77
6	2.099,17
7	3.860,45
8	3.926,39
9	2.654,32
10	1.116,56
11	1.185,52
Rev.Preços	1.148,87
TOTAL	19.765,72

Divisão de Empreitadas, 10 de Março de 2008. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EMPREITADAS, ENG^a AMÉLIA RODRIGUES, DE 11/03/2008. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG^o JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 12/03/2008. --

Visto. Concordo com o proposto. À consideração do Sr.Vice Presidente. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQT^o. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 17.03.2008. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder a libertação dos valores acima identificados pela situação de trabalhos executados, nos precisos termos da informação supra. -----

1.10. OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL - ESTRUTURA NO FRUTEIRO. PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA. -----

Foi presente a informação nº58/DE/2008, da Chefe de Divisão, Eng. Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Para conhecimento e respectiva aprovação, e de acordo com o solicitado superiormente, apresenta-se em anexo o projecto de execução da obra de "Obras de Beneficiação do Património Municipal - Estrutura no Fruteiro", com o objectivo de se dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação. -----

O presente projecto tem como objectivo a execução de uma estrutura em betão armado e respectivas paredes, para futuras instalações dos serviços da Divisão de Recursos Operacionais, a levar a efeito no pavilhão do antigo fruteiro, Outeiro Jusão, Freguesia de Samaiões, Concelho de Chaves. -----

De referir que a estrutura proposta neste projecto é composta por lajes aligeiradas, pilares e vigas, sapatas e vigas de fundação. Toda a estrutura será executada por elementos em betão armado. -----

Para a execução estrutural de fundações será adoptada a solução de uma sapata isolada para cada pilar. -----

O valor base do orçamento deste projecto é de 154.000,00 Euros, (Cento e cinquenta e quatro mil euros) IVA não incluído, estando o mesmo inscrito no Plano Plurianual de Investimentos da Autarquia no objectivo 1.1.1-MC/07010307/0203/329 -----

Assim face ao descrito propõe-se: -----

- a) Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dada a especificidade dos trabalhos; -----
- b) Que a modalidade a adoptar seja por série de preços, uma vez que se pretende que a remuneração ao empreiteiro seja feita em função do trabalho realizado mensalmente; -----
- c) Que de acordo com o definido na alínea a) do ponto 2 do artigo 48º do D.L. 59/99, 2 de Março, o procedimento a adoptar face ao valor base do projecto seja o Concurso Público; -----
- d) Que o valor base para a empreitada seja fixado em 154.000,00 Euros; -----
- e) Que o prazo de execução da empreitada seja de 120 dias; -----
- f) A aprovação do Programa de Concurso e Caderno de Encargos, em anexo; -----
- g) A aprovação do projecto de execução, em anexo. -----
- h) A aprovação do plano de segurança e saúde, em anexo. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

Divisão de Empreitadas, 10 de Março de 2008. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 11/03/2008. -

Visto. Concordo com o proposto. À consideração do Sr.Vice Presidente. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 17.03.2008. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

2.1. SANEAMENTO BÁSICO NO ESPAÇO RURAL DA BACIA DO TÂMEGA - SANEAMENTO DE VALVERDE. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº01/DE/2008. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº01/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda, no valor de 30.884,50 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 14/03/2008.--

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 17.03.2008. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 30.884,50 (Trinta mil, oitocentos e oitenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.2. SANEAMENTO BÁSICO NO ESPAÇO RURAL DA BACIA DO TÂMEGA - REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE NOVAL. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº06/DE/2008. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº06/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Ind.de Const.Flaviense, Lda, no valor de 16.081,73 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 17/03/2008.--

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 17.03.2008. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 16.081,73 (Dezasseis mil, e oitenta e um euros e setenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.3. ABASTECIMENTO DE ÁGUA À ZONA EMPRESARIAL - ADUTORA E RESERVATÓRIO. REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS. -----

Foi presente a informação nº65/DE/2008, da Chefe de Divisão, Eng. Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, III Série, nº 63 de 31 de Março de 2005, concurso público tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe. -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 05 de Setembro de 2005, o Município de Chaves adjudicou à firma "Anteros Empreitadas, S. A." a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 24 de Outubro de 2005. ---

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 438.277,70 € (Quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta e sete euros e setenta cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----
- Prazo de execução da obra: 180 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1.O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 23 de Novembro de 2005. -----

2.A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, veio, através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº 3638 a 05 de Março de 2008, solicitar o reembolso de € 14.009,48. --

3.Apresentou para o efeito, Garantia Bancária nº GAR/08301572 do Banco BPI, S.A, do mesmo valor. -----

C - Da proposta -----

Pelo exposto, e de acordo com o estipulado no nº4, artigo 211º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, não vê esta Divisão qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "Anteros Empreitadas, S. A.". -----

Assim, pelas razões enunciadas, sou de opinião que o executivo camarário deverá deliberar no sentido de: -----
 a) Reembolsar a referida empresa pelo montante de € 14.009,48 (Catorze mil, e nove euros e quarenta e oito cêntimos), respeitante aos valores retidos nos seguintes autos: -----

Auto de Medição N°	Valor retido em euros
3	5.849,41
4	2.259,78
5	5.192,78
6	707,51
TOTAL	14.009,48

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº1 do artigo 71 da lei 169/99, 18 de Setembro. -----

Divisão de Empreitadas, 07 de Março de 2008. -----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 10/03/2008. -
 Concordo com o proposto. À consideração do Sr. Vice Presidente. ----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQT°. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 17.03.2008. -----

À Reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder a libertação dos valores acima identificados pela situação de trabalhos executados, nos precisos termos da informação supra. ----

2.4. EMISSÁRIO DE ABOBELEIRA E VALDANTA. PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA. -----

Foi presente a informação nº83/DE/2008, da Chefe de Divisão, Eng. Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
 Para conhecimento e respectiva aprovação, e de acordo com o solicitado superiormente, apresenta-se em anexo o projecto de execução da obra de "Emissário de Abobeleira e Valdanta", com o objectivo de se dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação. -----

O presente projecto tem como objectivo a execução do emissário de águas residuais de Abobeleira e de Valdanta, Concelho de Chaves. O saneamento destas duas localidades encontra-se encaminhado para três fossas cépticas. -----

Pretende-se com este projecto eliminar as referidas fossas, sendo construído um emissário composto por três troços que interligados entre si, irão ligar ao colector existente no Bairro São João, Freguesia de Santa Maria Maior. -----

O valor base do orçamento deste projecto é de 174.000,00 Euros, (Cento e setenta e quatro mil euros) IVA não incluído, estando o mesmo inscrito no Plano Plurianual de Investimentos da Autarquia no objectivo 2.4.3 MC/07010402/0101/2002/61. -----

Assim face ao descrito propõe-se: -----

- a) Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dada a especificidade dos trabalhos; -----
- b) Que a modalidade a adoptar seja por série de preços, uma vez que se pretende que a remuneração ao empreiteiro seja feita em função do trabalho realizado mensalmente; -----

c)Que de acordo com o definido na alínea a) do ponto 2 do artigo 48º do D.L. 59/99, 2 de Março, o procedimento a adoptar face ao valor base do projecto seja o Concurso Público; -----
d)Que o valor base para a empreitada seja fixado em 174.000,00 Euros; -----
e)Que o prazo de execução da empreitada seja de 150 dias; -----
f)A aprovação do Programa de Concurso e Caderno de Encargos, em anexo; -----
g)A aprovação do projecto de execução, em anexo. -----
h)A aprovação do plano de segurança e saúde, em anexo. -----
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----
Divisão de Empreitadas, 17 de Março de 2008. -----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 17/03/2008. -
Visto. Concordo com o proposto. À consideração do Sr. Vice Presidente sobre a oportunidade de abertura do procedimento. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 17.03.2008. -----
À Reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII EXPROPRIAÇÕES

IX DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

X
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XII
EMPRESAS MUNICIPAIS

XIII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. ALTERAÇÃO N.º 05 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E N.º 05 AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. MODIFICAÇÃO N.º 05. PARA CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º7. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. ALIENAÇÃO, MEDIANTE PROCEDIMENTO PRÉVIO À CONTRATAÇÃO, DE PARTE DE UM PRÉDIO RÚSTICO E DE UM PRÉDIO URBANO, INTEGRADOS NO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL, SITUADOS NA QUINTA DO REBENTÃO - VILA NOVA DE VEIGA - FREGUESIA DE S. PEDRO DE AGOSTÉM, E DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO E CONCRETIZAÇÃO DE PROJECTO TURÍSTICO, O QUAL DEVERÁ CONTEMPLAR UM RESTAURANTE E UM EQUIPAMENTO DE HOTELARIA. DEFINIÇÃO DAS NORMAS DISCIPLINADORAS. PROPOSTA N° 25/GAPV/08. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - RAZÕES MOTIVADORAS DA PROPOSTA -----

1. Nos termos do disposto nas alíneas c) e n), do n°1, do artigo 13º, sob a epígrafe "atribuições dos Municípios", da Lei n° 159/99, de 18 de Setembro, que estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, os municípios dispõem de atribuições, nas áreas da Promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo; -----

2. As atribuições acima mencionadas concretizam-se nas competências dos órgãos municipais positivadas na alínea e) do n°1, do artigo 28º, da retrocitada Lei, isto é, no planeamento, gestão e realização de investimentos em "Criar ou participar em estabelecimentos de promoção do turismo local", sendo, ainda, de sua competência, nos termos do disposto na alínea c) do n°1 e na alínea b), do n°2, ambas do artigo 28º, "Colaborar no apoio a iniciativas locais de emprego" e no "Licenciamento e fiscalização de empreendimentos turísticos e

hoteleiros", e em conformidade com a alínea a) do Artigo 29º, da mesma norma, "Elaborar e aprovar os planos municipais de ordenamento do território"; -----

3. É neste quadro legal que, tendo consciência da importância das economias de aglomeração, numa leitura de cariz territorial, assente em dinâmicas endógenas e exógenas, o executivo camarário tem prosseguido uma política pública urbana, em articulação com o mercado, com as redes e com a comunidade, viabilizadora da construção de um espaço territorial inovador, que contribuirá, decididamente, para a definição da identidade da cidade/concelho, ligada ao potencial de oportunidades que oferece, contribuindo, também, para o desenvolvimento da região. -----

4. Assentando no paradigma da inovação e do conhecimento, com conciliação operativa entre a fixação de estruturas empresariais criadoras de riqueza e talentos humanos indutores de criatividade - o novo "Parque empresarial", o Instituto Tecnológico/ Tecnopolo e o "Campus de Ensino Superior"-, a cidade e o concelho deverão ser um agente dinamizador dos vários actores envolvidos no desenvolvimento do seu território - a autarquia, o mercado, a comunidade e as redes existentes -, e que para um desenvolvimento sustentável necessita da existência de um ambiente sistémico atractivo e favorável, que proporcionará condições ímpares a quem a visita, a quem procura um novo meio residencial ou a quem pretende iniciar ou consolidar uma actividade económica; -----

5. Em consonância com o que acima se afirma, há a necessidade de reforçar o concelho com mais um espaço turístico de referência, capaz de fazer convergir num único local actividades de lazer e actividades proporcionadoras de oportunidades económicas; -----

6. Informalmente, têm vindo junto da autarquia, alguns operadores económicos - mercado - expressar interesse em assegurar o investimento indispensável à concretização dos objectivos acima referidos; -----

7. O Município de Chaves dispõe, no seu domínio privado, de dois prédios localizados na Quinta do Rebentão - espaço de dinamização turística e de lazer -; -----

8. Assim, mediante a alienação dos prédios já referidos - uma parcela de terreno com a área de 53.662 m², a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de S. Pedro de Agostém com o Artigo 597º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 00595/200691 e um prédio urbano, com a área de 438 m², inscrito na matriz da referida freguesia com o Artigo 202º e descrito na Conservatória respectiva com o nº00592/200691 -, a autarquia poderá proceder à angariação de receitas extraordinárias, indispensáveis ao financiamento público, quer da Quinta Biológica do Rebentão, quer do futuro Parque Botânico do Rebentão, os quais em articulação com as infraestruturas de lazer ali existentes, constituirão um espaço de atracção único, quer para os residentes no concelho, quer para os visitantes - turistas e agentes económicos -. -----

II - DAS PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS -----

1. A área total do conjunto dos prédios, registada na respectiva matriz e na Conservatória do Registo Predial é de 54.100,00m². -----

2. O aproveitamento urbanístico do conjunto dos prédios ficará sujeito, à alteração, promovida pelo futuro promotor/adjudicatário, através da elaboração e aprovação de um plano de pormenor; -----

3. O adjudicatário terá que, nos termos do disposto no Artigo 115º do Código do Procedimento Administrativo, entregar estudo consubstanciado num plano de pormenor para a zona de intervenção urbanística identificada na planta em anexo à presente proposta - anexo 1 -, com o conteúdo material e as peças documentais estabelecidas para tal categoria de planos urbanísticos, nos termos do disposto no D.L. nº380/99, e ulteriores alterações, de forma a permitir ao órgão executivo municipal iniciar o procedimento administrativo tendente à aprovação do correspondente PP, de acordo com a tramitação procedimental e quadro competencial previstos no citado D.L.380/99. -----

4. No âmbito do licenciamento das operações urbanísticas indispensáveis à materialização do respectivo estudo urbanístico, e em conformidade com as normas urbanísticas em vigor no concelho de Chaves e de acordo com o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em vigor, a cedência gratuita para o domínio municipal, público ou privado, duma parcela de terreno, devidamente identificada, no estudo urbanístico que integrar a proposta e no estudo de plano de pormenor referido e, ainda, no desenho urbano do loteamento, caso venha a existir, submetidas a aprovação administrativa municipal, destinada à construção de um parque de estacionamento, promovida pelo adjudicatário (área, construção e prazo de execução. -----

5. O prazo máximo para a execução deste projecto urbanístico deverá ser de três anos. -----

III - CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS EM CAUSA -----

1. O valor base da venda, a realizar mediante procedimento prévio à contratação, deverá ser fixado em €158.082,00, assentando no relatório de avaliação produzido pela Comissão de Avaliação do Património Municipal, em anexo à presente proposta - anexo 2 -; ----

2. A alienação, deverá ter como critério de adjudicação a proposta economicamente mais vantajosa, tendo como factores de apreciação o preço, ponderado em 30%, a valia técnica da proposta, ponderado com 60% e o prazo de execução do projecto urbanístico ponderado com 10%.

IV - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima invocadas e ao abrigo das competências cometidas ao órgão deliberativo municipal, sob proposta da Câmara, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no de gestão corrente, e em conformidade com o disposto sobre a matéria na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda na alínea j), do Artigo 10º, da Lei nº2/2007, de 15 de Janeiro - Lei das Finanças Locais - proponho ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a alienação do conjunto de prédios, integrados na esfera patrimonial privado do Município, situados em Quinta do Rebentão - Vila Nova de Veiga -, constituído por: parcela de terreno, com a área de 53.662 m², a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de S. Pedro de Agostém com o Artigo 597º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 00595/200691, registado a favor do Município pela inscrição G-2; e pelo prédio urbano, inscrito na respectiva matriz predial da freguesia de S. Pedro de Agostém com o Artigo 202º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 00592/200691, registado a favor do Município pela inscrição G-2; ---

b) Que a alienação dos dois prédios seja efectuada mediante procedimento prévio à contratação, na modalidade de apresentação de proposta em carta fechada, tendo, para o efeito, o preço base de €158.082,00, ficando, desde já, autorizada no caso do procedimento ficar deserto, a adjudicação dos imóveis, por ajuste directo, nas mesmas normas definidas para o presente procedimento, a potenciais interessados que venham a surgir; -----

c) Que, para efeitos de concretização do procedimento público de alienação, sejam, simultaneamente, aprovados os respectivos documentos disciplinadores do procedimento, em anexo, a saber: -----

C.1. - Minuta de Aviso; -----

C.2. - Normas de procedimento pré-contratual tendente à adjudicação do direito de propriedade dos imóveis e respectivos anexos; -----

C.3. - Minuta de contrato promessa de compra e venda. -----

d) Que seja designada a comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento público de alienação, para adjudicação do direito de propriedade dos prédios em causa de acordo com as normas definidas no anexo III, com a seguinte constituição: -----

Presidente: Dr. Marcelo Delgado -----

1º Vogal Efectivo: Arqto. Rodrigo Moreira -----

2º Vogal Efectivo: Engo. José António Carneiro -----

Vogais suplentes: Enga. Conceição Martins e Dra. Márcia Santos -----

Na ausência ou impedimento do presidente, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efectivo; -----

e) Caso seja autorizada a alienação dos imóveis supra identificados, nos termos e nas condições acima exaradas, bem como nos documentos em anexo à presente proposta, fique, desde já, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal legitimado a outorgar, em nome do Município, o contrato-promessa e respectiva escritura, título este que deverá ser lavrado junto do cartório privativo municipal; -----

f) Que a receita proveniente da alienação fique domiciliada nas rubricas económicas de receita de capital "09.01.01.-Vendas de Bens de Investimento - Terrenos -". -----

g) Por fim, competindo à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, ao abrigo da alínea i), do nº2, do Artigo 53º, da Lei nº169//99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública¹⁹, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, em face do valor do imóvel, determinado pela Comissão de Avaliação de Património Municipal e que serve de base à alienação, que seja legalmente dispensada a intervenção do órgão deliberativo municipal. -----

Chaves, 13 de Março de 2008. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: -----

- Plantas com a área objecto de PP assinalada - anexo 1 -; -----

- Certidões da situação matricial e registral dos prédios em causa - Anexo II -; -----

Actualmente fixado em €333,61. -----

- Normas de Procedimento Pré-contratual tendente à Adjudicação do Direito de Propriedade dos Imóveis e respectivos anexos - Anexo III -;
- Minuta de aviso - Anexo IV - ;
- Minuta de Contrato promessa de compra e venda - Anexo V-;
- Relatório de Avaliação nº1, da C.A.P.M. - Anexo VI -. -----

ANEXO III -----

NORMAS DISCIPLINADORAS PARA A ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DE PARTE DE UM PRÉDIO RÚSTICO E DE UM PRÉDIO URBANO -----

Sítos em Quinta do Rebentão - Vila Nova de Veiga - freguesia de S. Pedro de Agostém - Chaves. -----

PREÂMBULO -----

Na prossecução dos objectivos estabelecidos pela Autarquia de Chaves, no âmbito do desenvolvimento integrado do Concelho, e tendo consciência da importância das economias de aglomeração, numa leitura de cariz territorial, assente em dinâmicas endógenas e exógenas, o executivo camarário tem prosseguido uma política pública de desenvolvimento, em articulação com o mercado, com as redes e com a comunidade, por forma a transformar Chaves num concelho mobilizador, que contribuirá, decididamente, para a definição da região. -----

Assentando no paradigma da inovação e do conhecimento, com conciliação operativa entre a fixação de estruturas empresariais criadoras de riqueza e talentos humanos indutores de criatividade - o novo "Parque empresarial", o Instituto Tecnológico/ Tecnopolo e o "Campus de Ensino Superior"-, a cidade e o concelho deverão ser um agente dinamizador dos vários actores envolvidos no desenvolvimento do seu território - a autarquia, o mercado, a comunidade e as redes existentes -, e que para um desenvolvimento sustentável necessita da existência de um ambiente sistémico atractivo e favorável, que proporcionará condições ímpares a quem a visita, a quem procura um novo meio residencial ou a quem pretende iniciar ou consolidar uma actividade económica. -----

Em consonância com o que acima se afirma, há a necessidade de reforçar o concelho com mais um espaço turístico de referência, capaz de fazer convergir num único local actividades de lazer e actividades proporcionadoras de oportunidades económicas; -----

Em conclusão, as presentes disposições pretendem estabelecer as regras e as condições que devem reger a alienação de um prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de S. Pedro de Agostém com o Artigo 202º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 00592/200691, e de uma parcela de terreno com a área de 53 662m², a desanexar do prédio rústico situado na referida Quinta do Rebentão, inscrito na respectiva matriz predial da freguesia de S. Pedro de Agostém com o Artigo 597º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o número 00595/200691, integrados na esfera patrimonial privada do Município, registados a seu favor pelas inscrições G-2. -----

CAPÍTULO I -----

Disposições Gerais -----

Artigo 1º -----

Objecto -----

1 - Alienação do prédio urbano, situado em Quinta do Rebentão, Vila Nova de Veiga, com a área de 438 m², inscrito na matriz predial da freguesia de S. Pedro de Agostém com o Artigo 202º, descrito na

Conservatória do Registo Predial de Chaves com o número 00592/200691, e de uma parcela de terreno com a área de 53 662m² a desanexar do prédio rústico, situado em Quinta do Rebentão, Vila Nova de Veiga, inscrito na matriz predial da freguesia de S. Pedro de Agostém com o Artigo 597º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 00595/200691, integrado na esfera patrimonial privada do Município, registados a favor do Município pelas inscrições G-2. -----

2 - A Área total dos prédios objecto de alienação é de 54.100,00m².-
3 - A área de intervenção objecto do estudo e intervenção urbanísticos é a assinalada nos extractos da carta de ordenamento e de condicionantes nº 47A, do Plano Director Municipal de Chaves, em anexo. -----

Artigo 2º -----

Regime de adjudicação -----

1 - O direito de propriedade dos prédios será adjudicado em propriedade plena e no seu conjunto a entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante procedimento público de alienação, por prévia qualificação. -----

2 - O direito de propriedade dos prédios será adjudicado após a aprovação do Plano de Pormenor e do destaque da parcela do prédio rústico, sendo da inteira responsabilidade dos adquirentes efectuar os estudos, alterações e trabalhos necessários à concretização dos projectos, previamente aprovados e licenciados. -----

Artigo 3º -----

Das condições gerais de adjudicação -----

1 - A adjudicação dos prédios será feita por procedimento público, mediante apresentação de proposta em carta fechada e por prévia qualificação. -----

2 - As propostas recebidas serão abertas, em acto público, realizado no mesmo dia do termo do prazo para a sua entrega e de acordo com as condições fixadas no respectivo aviso, pela comissão responsável pela condução do procedimento, a qual procederá à sua análise formal. -----

3 - O aproveitamento urbanístico a dar aos prédios deverá contemplar, obrigatoriamente, a construção de espaços turísticos e de lazer - hotel, restaurante e espaços lúdicos. -----

4 - A afectação do espaço/empreendimento criado, não poderá ser alterada, isto é, permanecerá sempre destinado a actividades de turismo e lazer. -----

5 - O preço base de venda será de €158.082,00 (cento e cinquenta e oito mil e oitenta e dois euros). -----

Artigo 4º -----

Apresentação e instrução das propostas -----

1 - Podem apresentar propostas concorrentes, nacionais ou estrangeiros, que possuam a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal e com capacidade financeira para a execução do projecto em causa. -----

2 - As propostas serão, obrigatoriamente, instruídas, com os seguintes documentos: -----

- a) Nota justificativa do preço proposto; -----
- b) Estudo prévio sobre a intervenção urbanística preconizada, incluindo a definição do espaço de hotelaria; -----
- c) Plano de execução dos projectos e prazos parcelares, acompanhado do respectivo cronograma; -----
- d) Projecções económico-financeiras; -----

- e) Documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, por parte do concorrente; -----
 - f) Documentos de prestação de contas do concorrente, nos termos legalmente previstos, dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a sua constituição; -----
 - g) Cópia da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRC, com prova de entrega; -----
 - h) Cheque, à ordem do Município de Chaves, no valor de 10% da proposta apresentada, o qual terá a função de caução e será devolvido, no prazo de cinco dias, aos concorrentes preteridos. ----
- 3 - Serão excluídas as propostas que: -----
- a) O valor económico seja inferior ao preço base; -----
 - b) O plano de execução do investimento (unidade turística) seja superior a três anos após a publicação do Plano de Pormenor; -----
 - c) Não estejam instruídas com todos os documentos de apresentação obrigatória previstos no nº2 antecedente. -----

CAPÍTULO II -----

Obrigações do Adjudicatário -----

Artigo 6º -----

Deveres de enquadramento urbanístico por parte do adjudicatário ----

1 - No prazo máximo de 90 dias contados sobre a data de celebração do contrato promessa de compra e venda, deverá o adjudicatário, nos termos do disposto no Artigo 115º do Código do Procedimento Administrativo, entregar estudo consubstanciado num plano de pormenor para a zona de intervenção urbanística identificada na planta em anexo à presente proposta - anexo 1 -, com o conteúdo material e as peças documentais estabelecidas para tal categoria de planos urbanísticos, nos termos do disposto no D.L. nº380/99, e ulteriores alterações . -----

2 - O referido estudo deverá permitir ao órgão executivo municipal iniciar o procedimento administrativo tendente à aprovação do correspondente Plano de Pormenor (PP), de acordo com a tramitação procedimental e quadro competencial previstos no citado D.L.380/99.-

3 - Por último, deverá o adjudicatário promover, junto do Município, dentro do calendário estabelecido, a aprovação administrativa das operações urbanísticas indispensáveis à materialização do respectivo projecto urbanístico, no cumprimento de todas as normas urbanísticas em vigor no concelho de Chaves, e de acordo com o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em vigor, no âmbito das quais procederá à cedência gratuita para o domínio municipal, público ou privado, duma parcela de terreno, devidamente identificada, no estudo urbanístico que integrar a proposta e no estudo de plano de pormenor referido e, ainda, no desenho urbano do loteamento, caso venha a existir, submetidas a aprovação administrativa municipal, destinada à construção de um parque de estacionamento, promovida pelo adjudicatário - definição da área, execução e prazo de construção -. -----

Capítulo III -----

Avaliação das candidaturas -----

Artigo 7º -----

Critérios de adjudicação -----

1 - As candidaturas, previamente qualificadas, serão ordenadas mediante a aplicação do critério da proposta economicamente mais vantajosa, densificado segundo os seguintes factores e sub factores

de apreciação com a indicação das respectivas ponderações, sendo os prédios adjudicados à proposta classificada em primeiro lugar: -----

a) Preço 30%

Considerando os seguintes sub factores de densificação: -----

- Proposta com valor igual ao valor base (€158.082,00) 0%
- Proposta em análise, cujo valor se situe entre o preço base e o preço maior, a ponderação será atribuída mediante o recurso à seguinte fórmula matemática: -----

$$\% = [(\text{proposta em análise} - 158.082,00) / (\text{proposta de maior valor} - 158.082,00)] \times 30\%$$

- Proposta com o valor máximo 30%

b) Valia Técnica da proposta 60%

Considerando os seguintes sub factores de densificação, a saber: ---

- Qualidade da solução urbanística 5%
- Qualidade do estudo preliminar do projecto de arquitectura do futuro empreendimento turístico 20%
- Volume do investimento a realizar com a materialização do projecto 15%
- Valia das infra-estruturas (parque de estacionamento) a executar pelo Adjudicatário 10%
- Número de postos de trabalho a criar com a execução do projecto 10%

c) Prazo de execução do projecto, o qual nunca poderá ser superior a 3 anos 10%

Considerando os seguintes sub factores de densificação: -----

- 1 ano após a realização da escritura 10%
- 2 anos após a realização da escritura 5%
- 3 anos após a realização da escritura 0%

CAPÍTULO IV -----

Do contrato -----

Artigo 8º -----

Prazos e condições de pagamento -----

- 1 - O contrato promessa de compra e venda será celebrado no prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação da adjudicação, com o pagamento de 40% do valor da adjudicação. -----
- 2 - A escritura, será realizada no prazo máximo de 180 dias, a contar do recebimento da notificação da adjudicação, com o pagamento dos restantes 50% do valor da adjudicação. -----

Artigo 9º -----

Direito de Reversão -----

- 1 - O incumprimento de qualquer uma das obrigações contratualmente assumidas pelo adjudicatário, permitirá ao adjudicante exercer, nos termos gerais, o direito de reversão dos prédios em causa, ficando tal prerrogativa consagrada no clausulado do contrato a celebrar e no respectivo registo de aquisição dos referidos bens. -----
- 2 - Após a outorgada da escritura de compra e venda, a entidade adjudicatária terá que requerer às entidades competentes no prazo de 1 ano as licenças/autorizações necessárias à concretização do empreendimento, constituindo a violação de tal dever, fundamento para o Município exercer o direito de reversão dos prédios. -----
- 3 - Se por razões estranhas à vontade da entidade adjudicante, não forem obtidas as licenças, autorizações, aprovações e pareceres a que se refere o número anterior, nem for aprovado o plano de pormenor, em qualquer desses casos nos termos, prazos e condições

constantes da proposta que vier a ser preferida, o MUNICÍPIO aceitará resolver ou rescindir o contrato de compra e venda, se entretanto ele tiver sido outorgado, mediante a devolução em singelo do sinal ou do preço da compra e venda que tiver sido pago, devendo tal devolução ocorrer nos noventa dias seguintes ao pedido que lhe seja feito nesse sentido pela entidade adjudicatária. -----

Capítulo V -----

Disposições finais -----

Artigo 10º -----

Dúvidas e omissões -----

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas disciplinadoras serão resolvidas pela Entidade adjudicante, com observância da legislação em vigor, e subsidiariamente na área da contratação pública. -----

Chaves, 13 de Março de 2008 -----

(...) -----

ANEXO V -----

Minuta tipo de Contrato-Promessa de Compra e Venda -----

Entre: -----

Município do Concelho de Chaves, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público N° 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, adiante designado por promitente vendedor; -----

E -----

....., adiante designado por promitente comprador, é celebrado o presente contrato-promessa de compra e venda, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

Objecto e preço -----

O promitente vendedor promete vender nos termos e condições adiante referidas ao promitente comprador e este promete comprar-lhe pelo preço de Euros (.....) os prédios indicados na clausula seguinte. -----

Cláusula 2ª -----

Identificação dos prédios -----

1 - Prédio urbano, com a área de 438 m2, situado em Quinta do Rebentão, Vila Nova de Veiga, inscrito na matriz predial da freguesia de S. Pedro de Agostém com o Artigo 202º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o número 00592/200691, registado a favor do promitente vendedor pela inscrição G-2. -----

2 - Parcela de terreno, com a área de 53 662m2, a desanexar do prédio rústico situado em Quinta do Rebentão, Vila Nova de Veiga, inscrito na matriz predial da freguesia de S. Pedro de Agostém com o Artigo 597º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 00595/200691, registados a favor do promitente vendedor pela inscrição G-2. -----

Cláusula 3ª -----

Entrada Inicial -----

a) O promitente vendedor recebeu do promitente comprador, no dia de 2008, data formalização da adjudicação, a quantia de

(.....) correspondente a 10% do valor da proposta adjudicatária. -----

b) O promitente vendedor recebeu nesta data, do promitente comprador a quantia de (.....), por conta do preço, correspondente a 40% do valor da adjudicação, perfazendo 50% do valor total da mesma. -----

Cláusula 4ª -----

Preço em dívida -----

A restante parte do preço, ou seja,, 50 % do valor da adjudicação, deverá ser paga pelo promitente comprador ao promitente vendedor, no acto da celebração da escritura do contrato prometido.-

Cláusula 5ª -----

Marcação da escritura -----

1- A escritura definitiva será celebrada no prazo de 180 dias, a contar da data de assinatura do recebimento da notificação de adjudicação. -----

2- A data, hora e local da sua realização serão marcados pelo promitente vendedor, que, com a antecedência mínima de 10 dias relativamente àquela data, deverá convocar o promitente comprador para o efeito, por carta registada com aviso de recepção. -----

Cláusula 6ª -----

Obrigações de enquadramento urbanístico -----

1. - No prazo máximo de 90 dias contados sobre a data de celebração do contrato promessa de compra e venda, deverá o adjudicatário, nos termos do disposto no Artigo 115º do Código do Procedimento Administrativo, entregar estudo consubstanciado num plano de pormenor para a zona de intervenção urbanística identificada na planta em anexo à presente proposta - anexo 1 -, com o conteúdo material e as peças documentais estabelecidas para tal categoria de planos urbanísticos, nos termos do disposto no D.L. nº380/99, e ulteriores alterações . -----

4 - O referido estudo deverá permitir ao órgão executivo municipal iniciar o procedimento administrativo tendente à aprovação do correspondente Plano de Pormenor (PP), de acordo com a tramitação procedimental e quadro competencial previstos no citado D.L.380/99.-

5 - Por último, deverá o adjudicatário promover, junto do Município, dentro do calendário estabelecido, a aprovação administrativa das operações urbanísticas indispensáveis à materialização do respectivo projecto urbanístico, no cumprimento de todas as normas urbanísticas em vigor no concelho de Chaves, e de acordo com o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em vigor, no âmbito das quais procederá à cedência gratuita para o domínio municipal, público ou privado, duma parcela de terreno, devidamente identificada, no estudo urbanístico que integrar a proposta e no estudo de plano de pormenor referido e, ainda, no desenho urbano do loteamento, caso venha a existir, submetidas a aprovação administrativa municipal, destinada à construção de um parque de estacionamento, promovida pelo adjudicatário - definição da área, execução e prazo de construção -. -----

Cláusula 7ª -----

Penalidades -----

1 - O incumprimento de qualquer uma das obrigações contratualmente assumidas pelo promitente comprador, permitirá ao promitente vendedor exercer, nos termos gerais, o direito de reversão dos prédios em causa, cláusula que constará do respectivo registo de aquisição dos referidos bens. -----

2 - Após a outorgada da escritura de compra e venda, o promitente comprador terá que requerer às entidades competentes no prazo de 1 ano as licenças/autorizações necessárias à concretização do empreendimento, constituindo a violação de tal dever, fundamento para o Município exercer o direito de reversão dos prédios. -----

3 - Se por razões estranhas à vontade do promitente vendedor, não forem obtidas as licenças, autorizações, aprovações e pareceres a que se refere o número anterior, nem for aprovado o plano de pormenor, em qualquer desses casos nos termos, prazos e condições constantes da proposta que vier a ser preferida, o MUNICÍPIO aceitará resolver ou rescindir o contrato de compra e venda, se entretanto ele tiver sido outorgado, mediante a devolução em singelo do sinal ou do preço da compra e venda que tiver sido pago, devendo tal devolução ocorrer nos noventa dias seguintes ao pedido que lhe seja feito nesse sentido pela entidade adjudicatária. -----

Cláusula 8ª -----

Pacto de aforamento -----

O foro da Comarca de Chaves, é designado como único competente para resolver eventuais questões emergentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Feito em duplicado aos dias do mês de -----

O promitente vendedor: -----

O promitente comprador: -----

AVISO -----

Venda de dois prédios situados em Quinta do Rebentão - Vila Nova de Veiga - freguesia de S. Pedro de Agostém - Chaves. -----

Anuncia-se que se encontra aberto procedimento público, tendente à alienação de um prédio urbano e parte de um rústico, abaixo identificados, pertencentes ao Município de Chaves: -----

1 - Objecto -----

Conjunto formado por dois prédios prédio urbano, situado em Quinta do Rebentão, Vila Nova de Veiga, com a área de 438 m2, inscrito na matriz predial da freguesia de S. Pedro de Agostém com o Artigo 202º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 00592/200691, e de uma parcela de terreno com a área de 53 662m2 a desanexar do prédio rústico, situado em Quinta do Rebentão, Vila Nova de Veiga, inscrito na matriz predial da freguesia de S. Pedro de Agostém com o Artigo 597º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 00595/200691, integrado na esfera patrimonial privada do Município, registados a favor do Município pelas inscrições G-2. -----

2 - Área total do conjunto dos prédios - 54.100,00m2. -----

3 - Preço Base de Venda - € 158.082,00 -----

4 - Destino dos prédios -----

4.1- O aproveitamento urbanístico a dar aos referidos prédios terá, obrigatoriamente, que contemplar a construção de espaços turísticos e de lazer - equipamento de hotelaria, restaurante e espaços lúdicos - . -----

4.2- A afectação do espaço/empreendimento criado, não poderá ser alterada, isto é, permanecerá será sempre destinado a actividades de turismo e lazer. -----

5 - Data Limite para apresentação de propostas: 12:30 horas do dia 25 de Julho de 2008. -----

6 - Local, data e hora da abertura das propostas: Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, em 25 de Julho de 2008, às 15:00 horas. -----

7 - Modalidade de pagamento: -----

a) Será depositado no acto de adjudicação a quantia correspondente a 10% do valor da proposta preferida, e cujo cheque já instruíra a mesma a título de caução; -----

b) 40% no acto de celebração do contrato promessa de compra e venda -----

c) 50% no acto da celebração do contrato prometido (escritura) ---

8 - Impostos e encargos devidos: Serão encargos do adjudicatário o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), salvo se dele estiverem isentos; Imposto de Selo de 0,8% sobre o preço da adjudicação e encargos decorrentes da celebração do contrato promessa de compra e venda e da escritura. -----

9 - Apresentação e instrução das propostas -----

1 - Podem apresentar propostas concorrentes, nacionais ou estrangeiros, que possuam a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal e com capacidade financeira para a execução do projecto em causa. -----

2 - As propostas serão, obrigatoriamente, instruídas, com os seguintes documentos: -----

a) Nota justificativa do preço proposto; -----

b) Estudo prévio sobre a intervenção urbanística preconizada; -----

c) Plano de execução dos projectos e prazos parcelares, acompanhado do respectivo cronograma; -----

d) Projecções económico-financeiras; -----

e) Documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, por parte do concorrente; -----

f) Documentos de prestação de contas do concorrente, nos termos legalmente previstos, dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a sua constituição; -----

g) Cópia da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRC, com prova de entrega; -----

h) Cheque, à ordem do Município de Chaves, no valor de 10% da proposta apresentada, o qual terá a função de caução e será devolvido, no prazo de cinco dias, aos concorrentes preteridos. ---

3 - Serão excluídas as propostas que: -----

a) O valor económico seja inferior ao preço base; -----

b) O plano de execução do investimento seja superior a três anos; --

c) Não estejam instruídas com todos os documentos de apresentação obrigatória previstos no nº2 antecedente. -----

4 - As propostas, instruídas com os documentos acima referidos, devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e o conjunto dos imóveis a que respeita, dirigido ao Presidente da Comissão de Alienação, responsável pela condução do procedimento de alienação, podendo ser entregues na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Chaves, situada no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, durante o período normal de funcionamento dos serviços municipais (9:00H às 12:30H e das 14:00H às 16:00H) ou enviadas por correio, sob registo, neste caso sendo aceites desde que recebidas até à hora e data limite antes referida. -----

10 - Deveres de enquadramento urbanístico por parte do concorrente adjudicatário -----

1. - No prazo máximo de 90 dias contados sobre a data de celebração do contrato promessa de compra e venda, deverá o adjudicatário, nos termos do disposto no Artigo 115º do Código do Procedimento Administrativo, entregar estudo consubstanciado num plano de pormenor para a zona de intervenção urbanística identificada na planta em anexo à presente proposta - anexo 1 -, com o conteúdo material e as peças documentais estabelecidas para tal categoria de planos urbanísticos, nos termos do disposto no D.L. nº380/99, e ulteriores alterações . -----

2. - O referido estudo deverá permitir ao órgão executivo municipal iniciar o procedimento administrativo tendente à aprovação do correspondente Plano de Pormenor (PP), de acordo com a tramitação procedimental e quadro competencial previstos no citado D.L.380/99.-

3. - Por último, deverá o adjudicatário promover, junto do Município, dentro do calendário estabelecido, a aprovação administrativa das operações urbanísticas indispensáveis à materialização do respectivo projecto urbanístico, no cumprimento de todas as normas urbanísticas em vigor no concelho de Chaves, e de acordo com o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em vigor, no âmbito das quais procederá à cedência gratuita para o domínio municipal, público ou privado, duma parcela de terreno, devidamente identificada, no estudo urbanístico que integrar a proposta e no estudo de plano de pormenor referido e, ainda, no desenho urbano do loteamento, caso venha a existir, submetidas a aprovação administrativa municipal, destinada à construção de um parque de estacionamento, promovida pelo adjudicatário - definição da área, execução e prazo de construção -. -----

11 - Critérios de adjudicação -----

1 - As candidaturas, previamente qualificadas, serão ordenadas mediante a aplicação do critério da proposta economicamente mais vantajosa, densificado segundo os seguintes factores e sub factores de apreciação, com a indicação das respectivas ponderações, sendo os prédios adjudicados à proposta classificada em primeiro lugar: -----

a) Preço **30%**
Considerando os seguintes sub factores de densificação: -----

- Proposta com valor igual ao valor base (€158.082,00) 0%
- Proposta em análise, cujo valor se situe entre o preço base e o preço maior, a ponderação será atribuída mediante o recurso à seguinte fórmula matemática: -----

$$\% = [(\text{proposta em análise} - 158.082,00) / (\text{proposta de maior valor} - 158.082,00)] \times 30\% \text{ -----}$$

- Proposta com o valor máximo 30%

b) Valia Técnica da proposta **60%**
Considerando os seguintes sub factores de densificação, a saber: ---

- Qualidade da solução urbanística 5%
- Qualidade do estudo preliminar do projecto de arquitectura do futuro empreendimento turístico 20%
- Volume do investimento realizado com a materialização do projecto 15%
- Valia das infra-estruturas (parque de estacionamento) a executar pelo adjudicatário 10%
- Número de postos de trabalho criados com a execução do projecto 10%

c) Prazo de execução do projecto, o qual nunca poderá ser superior a 3 anos **10%**

Considerando os seguintes sub factores de densificação: -----

- 1 ano após a realização da escritura 10%
- 2 anos após a realização da escritura 5%
- 3 anos após a realização da escritura 0%

12 - Prazos e condições de pagamento -----

1 - O contrato promessa de compra e venda será celebrado no prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação da adjudicação, com o pagamento de 40% do valor da adjudicação. -----

2 - A escritura, será realizada no prazo máximo de 180 dias, a contar do recebimento da notificação da adjudicação, com o pagamento dos restantes 50% do valor da adjudicação. -----

13 - Informações e esclarecimentos -----

As normas do procedimento público de alienação estão disponíveis para consulta no Departamento de Administração Geral do Município do Concelho de Chaves, até ao termo do prazo de entrega das propostas, local onde podem solicitadas informações e esclarecimentos. -----

Chaves, 13 de Março de 2008. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista teceram os seguintes comentários: -----

"O Terreno situado na nascente das piscinas deverá preferencialmente ser utilizado para a localização da zona desportiva e de um parque de estacionamento, podendo a câmara, para efeito, protocolar a utilização do R/Chão do edifício dos balneários da Piscina para apoio." -----

**XIV
DIVERSOS**

**XV
ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA
(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
e ulteriores alterações)**

1. ESTUDO PREVIO DE LOTEAMENTO - INDICAÇÃO DO TÉCNICO QUE VAI INTEGRAR A COMISSÃO A QUE SE REFERE O N.º 2 DO ARTIGO 68.º DO R.M.U.E. - SAVEMUR REAL ESTATE - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A. - SITO NAS CASAS DOS MONTES-QUINTA DA FRAGA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2008/03/13. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-Introdução: -----

Através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o n° 947/08, em 06-03-2008, a promotora indica o Sr° Eng° Artur Alfredo Duarte Dias para integrar a comissão a que se refere o n° 2 do artigo 68° do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação para avaliação dos lotes mencionados em epígrafe. --

2-Antecedentes: -----

2.1-A operação de loteamento, da qual vão resultar 61²⁰ lotes, foi aprovada em reunião do executivo de 14-06-2006, sob a condição de a promotora compensar²¹ o Município pela área não cedida de 22 670,0 m2. -----

2.2-No âmbito do pedido de licenciamento da presente operação urbanística, a promotora solicita que a compensação a que se referem os artigos 43° e 44°, ambos do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 177/2001, de 4/6, seja parcialmente efectuada em espécie, pela cedência gratuita dos lotes n° 60 e n° 61 desta operação de loteamento. -----

2.3-De acordo com o disposto no n° 67° do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas (RMUE), o valor de cálculo da compensação²², ascende ao montante de € 1 429 603,32 (um milhão quatrocentos e vinte e nove mil seiscentos e três euros e trinta e dois cêntimos). -----

3-Proposta: -----

Face ao acima exposto, propõe-se que o presente processo esteja presente em reunião de Câmara para que o Executivo delibere nomear um representante da Câmara Municipal, a fim de integrar a comissão a que se refere o n° 2 do artigo 68°²³ do Regulamento da Urbanização e da Edificação. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/03/18. -----

²⁰ Sendo dois deles destinados a integrar o domínio privado do Município através da modalidade de compensação em espécie. -----

²¹ Pelo exposto no n° 4 do artigo 44° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 177/2001, de 4/6.-

²² Mencionado na informação técnica de 02-06-2006, presente em reunião de câmara de 14-06-2006. -----

²³ Artigo 28° do R. M.U.E. -----

"1-Feita a determinação do montante total da compensação, em numerário, a pagar, se o proprietário do prédio objecto de intervenção urbanística pretendida optar por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação das parcelas de terreno ou dos imóveis a ceder ao município, de acordo com as regras estabelecidas nos números seguintes. -----

2-A avaliação é efectuada por uma comissão composta por três elementos: -----

a) Um representante da Câmara Municipal. -----

b) Um representante do proprietário do prédio. -----

c) Um técnico designado por cooptação pela comissão ". -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS
DATADO DE 2008/03/18.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara ao abrigo do art. 83º da Lei n.º 169/99. -----

Proponho que a representante da Câmara Municipal seja a Eng. Conceição Rei. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e vinte minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
